

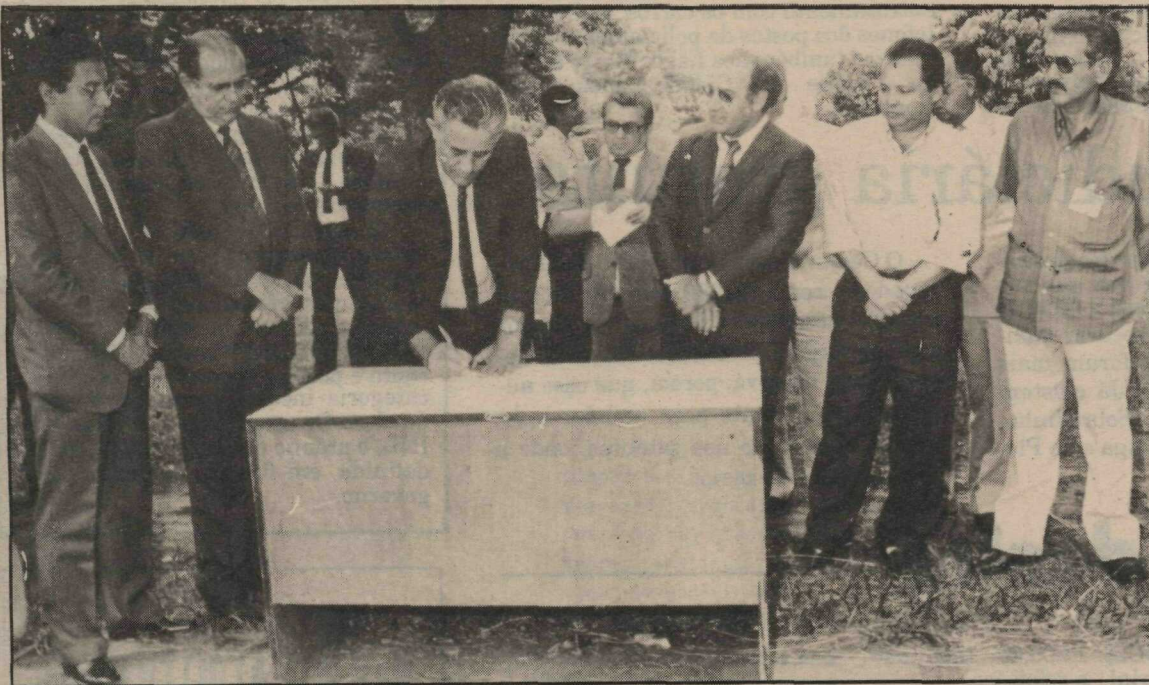
# DF DIÁRIO OFICIAL

Brasília, quinta-feira, 08 de fevereiro de 1990

ANO XIV Nº 28

## GDF urbaniza as entrequadras das duas asas do Plano Piloto

Wilson Otaviano



Roriz assina a ordem de serviço para a conclusão dos trabalhos em "ritmo de Brasília"

O governador Joaquim Roriz assinou, ontem, na Entrequadra 206/207 Sul, ordem de serviço autorizando a conclusão do programa de urbanização das entrequadras

do Plano Piloto, iniciado no final do ano passado e que prevê o plantio de cerca de 360 mil metros quadrados de grama, até o final do próximo mês. A medida — destacou Ro-

riz — demonstra a preocupação do GDF em atender aos interesses da comunidade.

O trabalho de urbanização de 48 entrequadras nas Asas Sul e Norte, que está sendo

executado pela Novacap através do Departamento de Parques e Jardins, já foi concluído em dezoito delas, representando um total de 260 mil metros quadrados de áreas gramadas. O programa envolve a aplicação de recursos estimados em NCz\$8 milhões.

Paralelamente ao trabalho nas entrequadras, a Novacap está dando continuidade ao plantio de 250 mil mudas de árvores em diversas áreas do Plano Piloto e também nas cidades-satélites. "Nossa meta é chegar ao final desta administração com um total de 10 milhões de metros quadrados de áreas ajardinadas", disse o presidente da empresa, Jefferson Bueno.

Dentro do programa de arborização do DF já foram plantadas mais de 150 mil árvores no Eixo Monumental, Bosque da Hípica, Estrada-Parque do Núcleo Bandeirante, Taguatinga, Ceilândia, Planaltina, balão do Torto até a Rodoferroviária e o Setor Policial Sul. Estão sendo beneficiados, ainda, o Parque da Cidade, Setor de Clubes Sul e

Norte, Gama, Sobradinho, Brazlândia, Guará e Cruzeiro.

Os trabalhos são executados por nove equipes — cinco responsáveis pela abertura das covas e outras quatro pelo plantio —, trabalhando inclusive aos sábados. Entre as cidades-satélites a mais beneficiada será o Gama, que receberá 9 mil e 600 mudas, seguida de Taguatinga, com seis mil, Ceilândia com quatro mil, Cruzeiro com 3 mil e 500 e Planaltina com 2 mil e 800. As árvores plantadas são espécies da região como pequi, jequitibá, arueira, ipê e jequitibá do cerrado, além de frutíferas como manga, abacate, amora, jaca, jenipapo e tamarindo. Entre as madeiras nobres estão o pau-brasil mogno, jacarandá da Bahia e outras espécies em extinção.

No final de semana as equipes estarão concluindo os serviços no Setor de Clubes Sul, onde foram plantadas mais de 20 mil mudas, entre buganvilles, alamandas, grevilas e outras variedades de pequeno porte.

## Cauma cuida do Proin

O Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente apreciará, hoje, em sua 224ª reunião ordinária, um total de 22 processos, entre os quais o que trata do estudo de caracterização e plano de ocupação para a criação dos Setores de Indústria do Núcleo Bandeirante.

O processo é de interesse da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela implementação do Programa de Industrialização do Distrito Federal. De acordo com o secretário Orlando Gertrudes, os empresários do Núcleo Bandeirante aguardam com grande expectativa a criação dos setores de Indús-

trias, Comércio e Armazenamento, iniciativa de fundamental importância para o desenvolvimento econômico da satélite.

Outro processo dispõe sobre a mudança de destinação dos lotes 1, 3, 7 e 9 da QS-9 Bairro Águas Claras para Centro de Apoio Social. O Centro, a ser inaugurado proximamente, receberá e fará a triagem dos migrantes carentes que chegam ao Distrito Federal. Com o CAS, o governo local pretende impedir que novas áreas públicas sejam invadidas por favelados.

Com área total de nove mil metros quadrados, o CAS terá capacidade para abrigar até 600 fa-

mílias. A unidade vai dispor de sala para assistentes sociais, posto policial, ambulatório, depósito, cozinha industrial e instalações sanitárias, além de três pavilhões para alojamentos. No Centro as famílias de migrantes receberão assistência médica e orientação sobre as condições de trabalho e moradia no Distrito Federal.

Além desses processos, o Cauma analisará ainda matéria que trata de aprovação de projeto do Defer sobre construção de minigimnásio no complexo esportivo do Defer, além de outra que prevê a construção de academia de ginástica, danças, natação e sauna no Parque da Cidade.

## Carnaval dos idosos

O terceiro Baile de Carnaval da Terceira Idade será dia 26 próximo, no Centro de Convenções de Brasília, das 14 às 19h. Após a abertura oficial, cerca de mil idosos elegerão a Rainha do Carnaval da Terceira Idade/90 e princesa, com as devidas homenagens às melhores. As inscrições para participar do concurso de mais animada foliã poderão ser feitas na Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade, no Palácio do Buriti, sala 306, diariamente das 8 às 18h.

Numa conquista pelo trabalho que os idosos vêm desenvolvendo em busca de espaço junto à comunidade, este ano a festa carnavalesca da Terceira Idade será

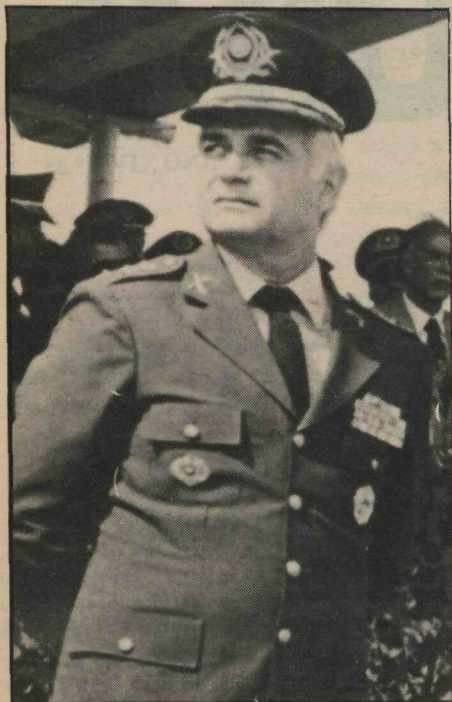
patrocinada pelo Detur, Secretaria de Cultura e Aeti, esta última coordena todas as programações de iniciativa dos grupos nas cidades-satélites. De acordo com a previsão do assessor do órgão, João Batista de Medeiros, espera-se a participação de mais de mil idosos, com acesso gratuito, no baile que já é tradição. João Batista também informou que nos estados os bailes carnavalescos para idosos estão tendo muita adesão nos últimos anos, refletindo uma nova concepção de vida.

As pessoas interessadas em concorrer ao título de Rainha do Carnaval da Terceira Idade/90 poderão telefonar para 225-2506 ou 225-7055 ramal 247.

# “Rocan a cavalo” contra o crime

Novo comandante promete ação integrada com todo o patrulhamento

Flávio Azevedo



Coronel Magalhães

A Polícia vai à roça e bem montada. É o que anuncia o novo comandante do Regimento de Polícia Montada, coronel Pedro Costa Magalhães, que assumiu essa unidade da PM, terça-feira, com a responsabilidade de triplicar o plantel — de 103 para 303 —, incorporar mais 100 homens e cumprir novas tarefas, entre as quais o policiamento montado nas áreas rurais, com base nos 12 novos postos policiais que o governador Joaquim Roriz deve inaugurar este ano, três deles ainda este mês e em março.

Mas o chamado RPMon tem uma nova e festejada função: transformar-se-á, também, na primeira polícia ecológica do País, empregada na proteção aos mananciais que abastecem o Distrito Federal.

“O cavalo é insubstituível no policiamento, mesmo diante das novas tecnologias empregadas pelas polícias mais modernas do mundo”, disse o major Luís Antônio da Anunciação, que deixava o comando. “Onde a Polícia-Montada foi

extinta, está sendo recriada”, acrescentou.

“Praticaremos uma nova modalidade de policiamento — o transportado”, anunciou o novo comandante. “Seremos uma espécie de Rocan a cavalo, com homens e animais sendo transportados, lançados nas áreas de distúrbios e criminalidade e em constante deslocamento”, prometeu o coronel Magalhães, que foi anteriormente subcomandante do Regimento e durante quatro anos (de 1983 a 1987), tentou conferir-lhe mais modelidade e mais eficiência operacional. Espera complementar esse trabalho agora como comandante, num ano em que o RPMon realiza um galope de expansão.

A Polícia Montada trabalhará em entrosamento com os carros, rádios e telefones dos postos de policiamento rural, mas irá também aos Lagos Norte e Sul e ao Parque da Cidade, suas novas fronteiras.

## DF tem assistência judiciária gratuita

Muita gente não sabe que o GDF presta assistência judiciária gratuita a pessoas comprovadamente de baixa renda que não podem pagar os honorários de um advogado. O governo já instalou, na 204/205 Norte, o Centro de Assistência Judiciária, além de outros sete núcleos de assistência em fóruns de justiça das cidades-satélites. Eles são subordinados à Procuradoria Geral.

Para contar com esse serviço gratuito, a pessoa tem de comprovar que sua renda familiar não ultrapassa a faixa de três salários mínimos. Ao procurar auxílio, ela é encaminhada ao fórum mais próximo de sua residência. Já existem núcleos em Planaltina, Sobradinho, Brazlândia, Gama, Taguatinga e no Plano Piloto.

O Ceajur dispõe atualmente de 21 advogados e cerca de 280 estagiários, que prestam assistência jurídica. O diretor geral do órgão, procurador Roberto Gomes Peres, observa, porém, que esse número é insuficiente para atender a demanda, sobretudo nas satélites, onde a procura é muito maior.

## Fique por dentro

### Bolsas

Os servidores da Administração Direta do Distrito Federal interessados em bolsas de estudo para a Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal podem fazer a inscrição, hoje e amanhã (9), assim como nos próximos dias 12 e 13, das 14 às 17h, no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos. O candidato deve apresentar documento de identidade; declaração funcional, contendo data de admissão, tempo de serviço e número de dependentes; e cópias do comprovante de matrícula e cópia do histórico escolar, para quem foi contemplado no semestre anterior.

### Lotes

Mil e duzentos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal serão favorecidos com o programa de distribuição de lotes semiurbanizados do governo Joaquim Roriz. A idéia — explica a diretora-executiva da FEDF,

Malva Queiroz — é beneficiar os funcionários que moram nas cidades-satélites e que em sua maioria trabalham nos 104 estabelecimentos de ensino distribuídos pelo Plano Piloto.

Do total de terrenos destinados à Fundação Educacional, 200 estão localizados em Samambaia, 200 no Riacho Fundo, 150 no Paranoá, 200 no Gama, 100 em Brazlândia, 150 na Ceilândia e 200 em Planaltina e Sobradinho. Com isso a FEDF pretende reduzir os problemas de deslocamentos, além de favorecer a formação de comunidades voltadas para a realização de um trabalho de equipe.

### Flores

O Curso de Arranjos Florais prosseguirá, dias 10 e 11 próximos, na Fundação Cidade da Paz, localizada na Granja do Ipê. A entidade vai promover, também, nesse período, o Curso de Vivência em Tecelagem, que ainda está com as inscrições abertas, no valor

de NCz\$ 1.500,00, incluindo material e refeições.

Maiores informações sobre os dois eventos poderão ser obtidas através dos telefones 553-1885 e 553-1202.

### Postais

A Arquivo Público do Distrito Federal deverá lançar, em abril próximo, a “Série III — Postais Contam a História de Brasília”, que terá como tema a inauguração da capital da República. O lançamento dessa série, contando com a participação do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do DF, será realizado durante a programação do trigésimo aniversário de Brasília e quinto aniversário do ArPDF.

Diversas imagens foram selecionadas a fim de serem reproduzidas no cartaz, convite e nos postais e, em seguida, encaminhadas à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos para processamento. Durante o evento, haverá uma exposição fotográfica apresentando os documentos já lança-

dos sob o título “Postais Contam a História de Brasília”. A mostra está prevista para o período de 18 a 25 de abril próximo, no Foyer Superior do Teatro Nacional.

A “Série II”, em 1989, divulgou a história da construção da capital brasileira.

### Inscrições

Termina, amanhã, o prazo para as inscrições aos nove cursos oferecidos, neste primeiro semestre, do Centro de Profissionalização do Menor — Granja das Oliveiras, órgão da Fundação do Serviço Social, situado na estrada que liga Taguatinga ao Gama. Os interessados devem se dirigir a um dos cinco Centros de Desenvolvimento Social: Taguatinga (QNG 27 — Área Especial nº 4), Guará (Área Especial — EQ 15/16), Gama (Área Especial 11/13 — Setor Central), Ceilândia (QNM 16 — Módulo A) e Núcleo Bandeirante (Avenida Central Lote “E”). Em Samambaia as inscrições estão sendo feitas na Chácara Três Meninas.

## INL lança concurso literário

Até o dia 31 de maio o Instituto Nacional do Livro estará recebendo contos e poesias, inéditos ou publicados, ao concurso Prêmios Literários Nacionais. O objetivo do INL com a instituição deste evento, em 1978, foi o de estimular a criação literária pelo reconhecimento de valores existentes, bem como pelo incentivo ao surgimento de novos valores. Com seis gêneros literários — Contos e Poesia, Biografia e Romance e História e Ensaio Literário — agrupados dois a dois, o concurso é realizado anual e alternadamente.

Ano passado os prêmios foram dirigidos aos autores de Ensaio Literários (46 obras apresentadas) e História (27 obras) de todo o País. Até o momento, o INL já tem oito inscritos e a expectativa é de que a participação seja muito maior do que a verificada em 1989, uma vez que os gêneros — conto e poesia — abrem espaço a um grande número de autores.

O concurso é realizado em duas etapas sucessivas, com a premiação em nível regional e, num segundo momento, dos vencedores das cinco regiões brasileiras, saem os melhores do País em obra inédita e publicada para conto e poesia. Para os vencedores na categoria inédito, haverá publicação da obra. De acordo com informação do INL, o prêmio deste ano ainda não foi definido, em função da mudança de governo.

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor:  
Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Clemente Luz, Maria Félix Fontele  
e  
Renato Riella

Redação e Administração:  
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:  
Redação: (direto) 225-7803  
PABX: 225-6830 — Ramal 312  
e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....NCz\$ 0,50  
Assinatura trimestral ....NCz\$ 100,00



DECRETO N.º 12.177 DE 31 DE janeiro DE 1990

Constitui Comissão de Sindicância.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Sindicância integrada pelos Doutores ROBERTO GOMES PERES, Procurador do Distrito Federal de 1ª Categoria, EDISON DEL PAPA, Assessor do Procurador Geral e ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA, Advogado da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 20 (vinte) dias apurar as denúncias constantes dos Processos nºs 111.004.689/89, 020.000.087/90 e 011.004.922/89 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 1990  
102ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 12.190 DE 07 DE fevereiro DE 1990

Dispõe sobre o Sistema de Programação Financeira, define a Comissão de Programação Financeira, institui normas de controle de endividamento do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial do capítulo I do título VI do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e na Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal

DECRETA:

TÍTULO I  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA  
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de programação financeira do tesouro do Distrito Federal são organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistema, regidas por este decreto.

Parágrafo Único - As atividades vinculadas ao sistema de programação financeira abrangem, entre outras, a fixação e a liberação de cotas das dotações orçamentárias, bem como o controle das despesas e do endividamento público do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão de Programação Financeira - CPF é o órgão central do sistema de programação financeira do Distrito Federal, com a competência de formular e coordenar a execução de medidas globais e específicas da política financeira do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As entidades e órgãos da administração direta e indireta são, respectivamente, os órgãos setoriais e subsetoriais do sistema de programação financeira, vinculando-se a este através de suas unidades da administração financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - A Comissão de Programação Financeira-CPF é o órgão deliberativo e normativo, de natureza técnica, central do sistema de programação financeira, e se compõe dos seguintes membros sendo o primeiro o presidente:

- I - Secretário da Fazenda
- II - Secretário de Planejamento
- III - Secretário de Administração

Art. 4º - Compete à Comissão de Programação Financeira:

- I - elaborar e aprovar a programação financeira de desembolso do exercício, especificando as cotas a serem atribuídas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - estabelecer as cotas mensais de desembolso dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, de acordo com as disponibilidades de receita;
- III - exercer a orientação normativa, na área de execução financeira, junto aos órgãos setoriais e subsetoriais incumbidos das atividades de programação financeira;
- IV - manter controle mensal dos limites de recursos fixados de acordo com a política de desembolso do tesouro do Distrito Federal, aprovando medidas necessárias à correção de distorções identificadas;
- V - realizar exame prévio do comprometimento de recursos do Distrito Federal, como contrapartida para assinatura de contratos, convênios, ajustes ou acordos com entidades de outras esferas de governo, por órgãos da administração direta e indireta;
- VI - examinar previamente os pedidos para realização de empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito de qualquer natureza, com instituições financeiras internas e externas, de órgãos da administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal;
- VII - estimar e acompanhar o desempenho da receita do Distrito Federal, segundo o enfoque de caixa.

§1º - É competência do presidente da Comissão de Programação Financeira colocar à disposição dos órgãos e entidades as cotas financeiras que mensalmente lhes tenham sido atribuídas.

§2º - À vista do comportamento da execução orçamentária ou das reais disponibilidades de caixa, as cotas de desembolso poderão ser ajustadas, por proposta do presidente aprovada pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 5º - As matérias aprovadas pela Comissão de Programação Financeira serão objeto de resolução, assinada pelo presidente e demais membros.

§1º - Havendo necessidade e urgência na aprovação de matérias de interesse da administração, poderá ser baixada resolução "Ad referendum".

§2º - A Comissão de Programação Financeira reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 6º - A Comissão de Programação Financeira terá uma Secretaria Executiva, que funcionará junto à Secretaria da Fazenda.

zenda, como órgão de apoio técnico-administrativo, cujas atividades serão desempenhadas por servidores a serem recrutados ou requisitados que preencham os requisitos técnicos indispensáveis ao desempenho das suas funções.

§1º - A Comissão de Programação Financeira será mantida em seu custeio através de dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Fazenda.

§2º - A Secretaria Executiva será dirigida por um secretário executivo, designado pelo presidente da Comissão de Programação Financeira.

§3º - O Presidente da Comissão de Programação Financeira poderá delegar competências específicas ao secretário executivo.

Art. 7º - Os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de programação financeira enviarão à Comissão de Programação Financeira, até o oitavo dia após a sanção da Lei Orçamentária Anual, os cronogramas de desembolso com a previsão de despesas para o exercício referido, de acordo com as disposições a seguir:

- I - o cronograma de desembolso para as despesas com programação antecipada contemplará os gastos decorrentes de compromissos contratuais, inclusive os correspondentes a pagamentos no exterior, bem como os gastos fixos inadiáveis e imprescindíveis à atividade própria da unidade;
- II - o cronograma de desembolso para as despesas relativas ao pagamento de pessoal será estabelecido de acordo com os gastos efetivos verificados no segundo semestre do ano.

## TÍTULO II

### DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

Art. 8º - As propostas para contratação de financiamentos, empréstimos e outras operações de crédito de qualquer natureza, interna ou externa, ou de concessão de garantia, fidejussória ou real, do tesouro do Distrito Federal ou de qualquer outra entidade da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação instituída pelo poder público serão submetidas, obrigatoriamente, ao prévio e expresso pronunciamento da Comissão de Programação Financeira.

§1º - Serão submetidos também à Comissão de Programação Financeira, na forma das disposições do "caput" deste artigo, os contratos, convênios, ajustes ou acordos que importem contrapartida financeira do Distrito Federal ou, especificamente, do órgão ou entidade contratante, ainda que não caracterizem operações de crédito.

§2º - As operações de crédito por antecipação da receita poderão ser efetivadas "ad referendum" da Comissão de Programação Financeira.

Art. 9º - No exame das propostas a que se refere o artigo anterior, a Comissão de Programação Financeira levará em conta o enquadramento do valor das operações em relação ao montante da dívida consolidada do Distrito Federal, observados os parâmetros fixados em Resolução do Senado Federal ou que vierem a ser estabelecidos.

§1º - Poderão ser solicitados dados e informações complementares da entidade interessada para fundamentar o pronunciamento da Comissão de Programação Financeira.

§2º - Nos casos de contrapartida em contratos, convênios e outros ajustes ou acordos, além do disposto nos incisos deste artigo e no parágrafo anterior, observar-se-á a repercussão nas despesas de pessoal e encargos e outras consideradas obrigatórias.

Art. 10. - Para efeito do disposto neste decreto, o órgão ou entidade solicitante deverá encaminhar, à Comissão de Programação Financeira, exposição de motivos e justificativa da operação pretendida, minuta do contrato, convênio, ajuste ou acordo, contendo, obrigatoriamente, cláusula expressa de interveniência das Secretarias da Fazenda e de Planejamento, como condição de validade do instrumento contratual.

Art. 11. - Nos contratos, convênios, ajustes ou acordos, será obrigatória a indicação, pelo órgão ou entidade, da dotação orçamentária, discriminada por fonte de recursos por onde correrão os encargos decorrentes.

Parágrafo único - O órgão ou entidade que tiver aprovada a celebração de contrato, convênio, ajuste ou acordo, obriga-se a fazer incluir em suas propostas orçamentárias os valores que serão despendidos a qualquer título, no exercício seguinte, em decorrência das obrigações assumidas nos respectivos documentos.

Art. 12. - As receitas do Distrito Federal, inclusive as transferências ativas, somente poderão ser dadas como garantia de pagamento e ser objeto de retenção, compensação ou dedução após exame prévio e autorização expressa da Comissão de Programação Financeira.

Parágrafo único - As receitas vinculadas não poderão servir como garantia de pagamento ou ter outra destinação, na forma do disposto neste artigo, em contratos de financiamento, empréstimo ou em outras operações de crédito de qualquer natureza.

Art. 13 - Os recursos oriundos de operação de crédito vinculada, bem como as receitas provenientes de contratos, convênios, ajustes ou acordos de qualquer natureza firmados por órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público, serão creditadas em subconta da entidade ou órgão executor, na conta única de recursos a utilizar, no BRB - Banco de Brasília S.A.

Art. 14 - A Secretaria da Fazenda manterá registro de todos os contratos de financiamentos, empréstimos e outras operações de crédito de qualquer natureza, de origem interna e externa, convênios, ajustes ou acordos, informando à Comissão de Programação Financeira, quando solicitado.

Art. 15 - Os compromissos financeiros resultantes de contratos de financiamentos, empréstimos e outras operações de crédito de qualquer natureza, internas e externas, não aprovados pela Comissão de Programação Financeira, nos termos deste decreto, não serão considerados pelas Secretarias da Fazenda e de Planejamento para efeito de pagamento pelo Governo do Distrito Federal, ficando o signatário pessoalmente responsável pelo compromisso assumido.

Art. 16 - As despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público com a aplicação de recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, dependerão da existência de dotação autorizada na lei orçamentária anual, ou em crédito adicional, e do recolhimento do produto dessas operações na forma das disposições do art. 13 deste decreto, bem como de sua inclusão na programação financeira estabelecida para o exercício.

Art. 17 - A Secretaria da Fazenda supervisionará as atividades relativas ao crédito público, compreendendo o movimento de receitas e despesas das operações realizadas, bem como adotando providências com vistas à inclusão no orçamento anual das dotações necessárias ao atendimento dos compromissos com juros, correção monetária, reajuste cambial, corretagens, comissões de serviço e outras despesas financeiras, além dos encargos com amortizações ou resgate da dívida consolidada interna e externa do Distrito Federal, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento das disposições deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público, que tenham assumido ou venham a assumir compromissos de empréstimos e financiamentos, ficam obrigados a encaminhar a Secretaria da Fazenda, até o dia dez de cada mês, a posição e demais dados dos respectivos compromissos, referentes ao mês anterior.

Art. 18 - É vedado o aumento do capital das empresas e sociedades de economia mista nas quais a participação do Distrito Federal seja majoritária, salvo se os correspondentes recursos do tesouro estiverem previstos em créditos orçamentários ou adicionais e incluídos na programação financeira de desembolso pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 19 - Todos os recursos arrecadados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas pelo poder público, inclusive os provenientes de contratos, convênios, ajustes ou acordos, serão recolhidos à conta única do tesouro do Distrito Federal.

Art. 20 - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na não liberação de novas cotas mensais ao órgão ou entidade por parte da Comissão de Programação Financeira.

Art. 21 - A Comissão de Programação Financeira expedirá os atos necessários para a operacionalização do sistema de programação financeira de que trata este decreto.

Art. 22 - Compete aos Secretários da Fazenda e de Planejamento baixar os atos complementares a execução das normas sobre endividamento público a que se refere este decreto.

Art. 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990.  
102ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RÓRIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

JORGE CAETANO

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**DECRETO N.º 12.191 DE 07 DE fevereiro DE 1990**

**Suspende vigência de Decretos**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista a decisão do CAUMA tomada em sua 57ª Reunião Extraordinária,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - É suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a vigência dos decretos nºs 12.007, 12.009 e 12.011, todos de 27 de novembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de fevereiro de 1990.  
102ª da República e 30ª de Brasília.

~~JOAQUIM DOMINGOS RÓRIZ~~  
Governador do Distrito Federal

**DECRETO N.º 12.192 DE 07 DE fevereiro DE 1990**

Dispõe sobre concursos públicos na Administração Direta, nas autarquias e nas fundações do Distrito Federal e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando ser propósito do Governo garantir o conhecimento, aos seus agentes e à comunidade em geral, das normas que disciplinam sua conduta;

considerando a necessidade de consolidar, em um único documento, os dispositivos que regulamentam os concursos públicos, de modo a uniformizar os procedimentos;

considerando, ainda, que este instrumento normativo, dirigido inicialmente aos concursos públicos para ingresso em cargos e empregos da Administração

Direta, das Autarquias e das Fundações do Distrito Federal, deverá ter suas diretrizes aplicadas aos demais processos seletivos da Administração do Distrito Federal,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias e nos empregos permanentes das tabelas de pessoal das fundações do Distrito Federal reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - As normas deste Decreto não se aplicarão aos concursos públicos realizados para ingresso:

I - na Corporação Polícia Militar do Distrito Federal, que se rege pelo Estatuto dos Policiais-Militares, aprovado pela Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984;

II - no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que se rege pelo Estatuto dos Bombeiros-Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986.

Art. 2º - Os concursos realizar-se-ão em duas etapas de caráter eliminatório e classificatório, constando a primeira de provas ou de provas e títulos, e, a segunda, prova precedida de curso de formação, na forma estabelecida por este Decreto e pelo Edital Normativo de Concurso.

Art. 3º - As provas do concurso público serão eliminatórias para efeito de habilitação na primeira etapa do processo seletivo e obedecerão às normas estabelecidas no Edital Normativo.

Art. 4º - O candidato aprovado na primeira etapa do concurso público será convocado para inscrição no curso de formação.

Parágrafo único - No caso de o candidato ser ocupante em caráter efetivo de cargo ou emprego em órgão da Administração Pública, Autárquica ou Fundacional do distrito Federal, ficará dispensado da assinatura do ponto durante o curso de formação, contanto o tempo para todos os efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º - A convocação para participar do curso de formação far-se-á, rigorosamente, de acordo com a ordem de classificação obtida na primeira etapa do concurso, respeitado o limite dos cargos e empregos a serem providos.

Art. 6º - As disciplinas e a carga horária dos cursos de formação serão definidas no Edital Normativo de cada concurso.

Art. 7º - Os concursos serão planejados, executados e avaliados pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fins de planejamento e execução, o órgão ou entidade que solicitar a realização de concursos, além de outros esclarecimentos necessários, deverá prestar as seguintes informações relativas ao cargo ou emprego a ser provido:

- carreira, cargo, classe, especialidade ou área de atividade;
- jornada de trabalho;
- vencimento ou salário e vantagens;
- descrição sumária das tarefas típicas;
- número de vagas.

Art. 8º - Somente poderá ser solicitada a abertura de concursos, quando inexistirem candidatos registrados no Cadastro de Pessoal Concursado - CPC, do IDR; ou quando a disponibilidade for insuficiente.

Parágrafo único - A convocação de candidato aprovado em concurso para assumir cargo ou emprego será feita com prioridade sobre novos concursados, durante o prazo improrrogável previsto no Edital Normativo de Concurso, na forma estabelecida no Capítulo VIII.

**CAPÍTULO II  
DOS EDITAIS E AVISOS**

Art. 9º - O Edital Normativo disciplina e confere publicidade ao concurso.

Parágrafo único - O edital consignará, entre outras informações:

- I - objetivo do concurso;
- II - indicação da carreira, do cargo ou emprego, classe, com a respectiva codificação e padrão, especialidade ou área de atividade, quadro ou tabela de pessoal, regime jurídico, jornada de trabalho, vencimento ou salário, vantagens, descrição sumária das tarefas típicas e número de vagas;
- III - período, horário e local de inscrição;
- IV - valor da taxa de inscrição;
- V - requisitos e exigências para inscrição;
- VI - etapas ou fases do concurso;
- VII - tipo e número de provas, disciplinas ou conteúdo programático; VIII - critérios de avaliação, classificação e desempate;
- IX - data, horário e local de realização das provas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- X - instruções relativas ao conhecimento de prova objetiva e apresentação de recurso;
- XI - instruções relativas à vista de prova subjetiva, quando admissível, e apresentação de recurso;
- XII - definição de prazos para cumprimento de exigências;
- XIII - prazo de validade do concurso;
- XIV - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso.

Art. 10 - O Edital Normativo de Concurso será expedido pelo Superintendente do IDR e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11 - Serão, ainda, objeto de edital a convocação, a inclusão ou exclusão de nomes de candidatos, anulação de provas, o resultado final do concurso e a prorrogação de prazo de inscrição e de validade.

Art. 12 - Qualquer modificação em edital será efetuada através de outro edital, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13 - Os avisos relativos a qualquer etapa ou fase do concurso serão expedidos pelo Superintendente do IDR e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO  
SEÇÃO I**

**DOS REQUISITOS E DA SUA COMPROVAÇÃO**

Art. 14 - São requisitos para a inscrição em concurso público, além de outros previstos em lei ou regulamento:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III - estar quite ou em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações exigidas para o ingresso;

V - estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo ou emprego com exigência deste requisito legal, excetuados os casos em que a investidura no cargo ou emprego ou titularidade de cargo ou emprego implique incompatibilidade do exercício da profissão, como profissional liberal;

VI - atenda às demais exigências previstas no Edital Normativo do Concurso.

Art. 15 - A comprovação dos requisitos indicados no art. 14, inciso I e II, será feita mediante a apresentação de documento oficial de identidade.

Art. 16 - O requisito a que se refere o art. 14 inciso III, será comprovado mediante apresentação de certificado militar e do Título Eleitoral e recibo de votação.

Art. 17 - Os requisitos de que trata o art. 14, incisos IV e V, serão comprovados mediante o fornecimento de:

I - para cargos e empregos com exigência de habilitação em curso superior:

- a) diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;
- b) título de formação especializada, com registro no órgão competente e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;
- c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador da profissão.

II - para cargos e empregos com exigências de habilitação em curso de ensino de 2º Grau:

- a) diploma, certificado ou outro comprovante de conclusão de curso de ensino de 2º Grau ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;
- b) título de formação especializada, com registro no órgão competente e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;
- c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício profissional.

III - para os demais cargos e empregos:

- a) comprovante de conclusão do curso de nível de escolaridade exigido ou habilitação legal equivalente;
- b) título de formação especializada e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso.

Art. 18 - Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos de que trata o art. 14 serão exigidos no ato da inscrição.

§ 1º - A critério da Administração, os documentos relativos aos incisos III a V do art. 14 poderão ser fornecidos no período compreendido entre a realização das provas e a data da admissão, na forma que estabelecer o Edital Normativo de Concurso.

§ 2º - A comprovação dos requisitos, nos termos do § 1º deste artigo, tomarão por base o último dia estipulado para as inscrições, não sendo considerada qualquer situação adquirida após esta data, excetuado o documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício da profissão, que poderá ser expedido até a data de apresentação do candidato ao IDR, com vistas ao encaminhamento para admissão.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, será considerada, no comprovante de escolaridade, a data de conclusão do curso.

§ 4º - Os documentos solicitados poderão ser fornecidos em cópias reprográficas autenticadas.

§ 5º - A autenticação a que se refere o § 4º poderá ser feita, mediante conferência da cópia com o original, pelo

próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, se não houver sido anteriormente feita por tabelião.

Art. 19 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do art. 14 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do concurso.

Art. 20 - Outros requisitos exigidos em casos específicos constarão do Edital Normativo de Concurso, que indicará a forma e a oportunidade de comprovação.

## SEÇÃO II DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 21 - Ao candidato será exigido o pagamento de taxa de inscrição, a ser recolhida em Agência do Banco de Brasília S/A - BRB, em favor do IDR.

Parágrafo único - A comprovação do recolhimento da taxa será feita no ato da inscrição.

Art. 22 - O valor da taxa de inscrição será estipulado no Edital Normativo de Concurso.

Art. 23 - Não haverá em hipótese alguma restituição do valor da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo, o caso de cancelamento de concurso, por conveniência ou interesse da Administração.

## SEÇÃO III DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO

Art. 24 - O período de inscrição será fixado no Edital Normativo de Concurso.

Art. 25 - no interesse da Administração, o período poderá ser prorrogado ou reabertas as inscrições, mediante Edital.

## SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO POR TERCEIROS OU POR CARTA

Art. 26 - Será admitida a inscrição por terceiros, mediante instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.

Parágrafo único - Nesta hipótese o instrumento de procuração será anexado à ficha de inscrição do candidato.

Art. 27 - A inscrição poderá, também, ser efetivada por carta encaminhada através da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recepção (AR).

## SEÇÃO V DOS DOCUMENTOS DO CANDIDATO

Art. 28 - No momento da inscrição, o candidato ou seu representante receberá:

- I - cartão de inscrição, que deverá ser apresentado pelo candidato, com documento oficial de identidade, para ingressar no local de realização das provas e tratar de seus interesses junto ao IDR;
- II - informativo tratando de:

- a) programa de provas, acompanhado de bibliografia, se for o caso;
- b) utilização do material de consulta, de máquinas e de equipamentos, quando permitido seu uso durante a realização das provas;
- c) critérios de avaliação.

## SEÇÃO VI DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 29 - A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Decreto e no Edital Normativo de Concurso.

Art. 30 - Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este Decreto ou com o Edital Normativo de Concurso.

## CAPÍTULO IV DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 31 - As bancas examinadoras serão constituídas por pessoas idôneas e qualificadas na disciplina, área de estudo ou área profissional objeto do concurso, designadas pelo Superintendente do IDR.

§ 1º - para cada concurso público será constituída banca examinadora de pelo menos dois integrantes, por disciplina, área de estudo ou área profissional.

§ 2º - Estarão impedidos de fazer parte da banca examinadora o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do candidato.

§ 3º - A substituição de integrantes de bancas examinadoras será efetivada pelo Superintendente do IDR, nos casos de impedimento ou descumprimento das obrigações, mediante prévia comunicação.

Art. 32 - Aos integrantes de bancas caberá:

- I - manter sigilo, relativamente às atividades desenvolvidas;
- II - apresentar, previamente, por escrito e sob rubrica:

- a) programa de provas e a respectiva bibliografia, se for o caso;
- b) questões de provas elaboradas de acordo com o programa e a respectiva bibliografia, observada a orientação técnica do IDR, com a indicação do material de consulta, de máquinas ou equipamentos, se permitida a utilização;
- c) critérios de avaliação;
- d) gabaritos de questões objetivas.

III - cumprir os prazos fixados para as diferentes etapas ou fases do concurso;

IV - examinar e decidir, fundamentadamente, os recursos apresentados pelos candidatos;

V - excluir da prova o candidato que demonstrar falta de habilidade no manejo de aparelhos e máquinas ou no emprego de substâncias;

VI - realizar a correção de provas subjetivas;

VII - emitir parecer sobre assunto referente à prova ou à questão de prova, por solicitação do Superintendente do IDR.

Parágrafo Único - Os integrantes de bancas firmarão, junto ao IDR, termo de compromisso, em que constarão seus direitos e deveres.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

### SEÇÃO I DAS PROVAS E DA SUA REALIZAÇÃO

Art. 33 - De acordo com as peculiaridades do cargo ou emprego poderão ser realizadas provas, nas seguintes modalidades:

- I - objetiva;
- II - subjetiva;
- III - prática;
- IV - oral e
- V - títulos.

Art. 34 - Somente se admitirá realização de provas em data, horário e local previamente definidos no Edital Normativo de Concurso ou em Aviso.

Art. 35 - A convocação para determinada prova não significa que o candidato haja sido aprovado nas anteriores, a menos que o Edital Normativo de Concurso conste dispositivo nesse sentido.

Art. 36 - A constatação de quebra de sigilo ou de fraude acarretará a nulidade da prova.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o Superintendente do IDR declarará a nulidade, através de Edital.

§ 2º - A realização de nova prova será objeto de Edital de Convocação, que indicará a respectiva data, horário e local.

Art. 37 - Será anulada a questão de prova formulada em desacordo com o programa ou que contenha erro ou imperfeição técnica, capaz de impossibilitar sua resposta correta.

Parágrafo único - Nesta hipótese, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem feito a prova os pontos relativos à questão, desde que não lhes tenham sido atribuídos na correção anterior.

Art. 38 - Será adotado pelo Superintendente do IDR procedimento que impeça a identificação do candidato no momento da correção da prova.

Art. 39 - Será excluído da prova e, conseqüentemente, do concurso o candidato que:

- I - for surpreendido em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;
- II - estiver fazendo uso de material de consulta, máquinas ou equipamentos não permitidos;
- III - portar-se com agressividade com os integrantes de bancas examinadoras, com o Superintendente do IDR, auxiliares credenciados ou qualquer outras autoridade presente.

Art. 40 - Terá sua prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que fizer uso de sinais ou de outros meios que possibilitem sua identificação na prova.

#### SEÇÃO II DOS TÍTULOS E DA SUA AVALIAÇÃO

Art. 41 - Na hipótese de constar da seleção a avaliação de títulos, o Edital Normativo de Concurso indicará:

- I - os títulos considerados para efeito do concurso;
- II - o prazo de entrega dos documentos;
- III - o critério de avaliação.

#### SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO

Art. 42 - Para ser aprovado em concurso público, o candidato deverá obter, dos cem pontos atribuíveis a cada prova, o mínimo de sessenta.

Parágrafo único - A critério da Administração, poderá ser exigido menor ou maior número de pontos para aprovação.

#### SEÇÃO IV DO CONHECIMENTO E DA VISTA DA PROVA

Art. 43 - O respectivo gabarito será divulgado pelo IDR para conhecimento do candidato.

Art. 44 - Somente será concedida vista de:

- I - prova subjetiva, quando admissível;
- II - ficha de contagem de pontos de avaliação de títulos.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser requerido pelo candidato ao Superintendente do IDR.

§ 2º - O candidato será convocado, através de Aviso, para, em dia, horário e local previamente definidos, ter vista da prova ou da ficha de contagem de pontos de avaliação de títulos.

§ 3º - A vista da prova será concedida ao candidato em cópia reprográfica, autenticada pelo IDR.

#### CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 45 - Será admitido recurso, dirigido ao Superintendente do IDR pelo candidato, contra:

- I - formulação de questões objetivas;
- II - formulação de questões e avaliação de provas subjetivas, quando admissível;
- III - avaliação de títulos;
- IV - erro material.

Art. 46 - O recurso a que se refere o artigo anterior será julgado pela banca examinadora.

§ 1º - Da decisão proferida não caberá novo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º - Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou o que não indique, com precisão, o objeto do pedido e seus fundamentos.

§ 3º - O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

Art. 47 - O recurso deverá ser interposto sob pena de preclusão deste direito, no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- I - divulgação do gabarito de prova objetiva;
- II - vista da prova subjetiva ou da ficha de contagem de pontos da avaliação de títulos.

#### CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 48 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final mínima exigida nas instruções do concurso.

Art. 49 - Na apuração da média final será levada em consideração a nota obtida na primeira etapa do concurso, na forma estabelecida no Edital Normativo.

Art. 50 - A Classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

§ 1º - Será feita classificação parcial em cada etapa do concurso de conformidade com o disposto no Edital Normativo.

§ 2º - No caso previsto no § 1º poderá ocorrer mais de um resultado final.

§ 3º - No concurso que abranger mais de uma especialidade ou área de atividade as classificações serão distintas.

Art. 51 - Na ocorrência de empate, serão adotados como critérios de desempate a maior nota obtida em provas, ou em parte de provas ou em resultado de etapa ou de fase do concurso, considerada mais relevante, de conformidade com o Edital Normativo de Concurso.

Parágrafo único - Os demais critérios de desempate serão previstos no Edital Normativo de Concurso.

Art. 52 - O resultado final do concurso será homologado pelo Secretário de Administração do Distrito Federal e divulgado, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 53 - Quando ocorrer pendência judicial, a divulgação do resultado conterà o número do processo na Vara ou tribunal, sendo assegurada ao candidato a classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

#### CAPÍTULO VIII DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 54 - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade será definido no Edital Normativo de Concurso.

§ 2º - O prazo de validade será contado da data em que for publicado o Edital de homologação do resultado final.

§ 3º - O edital de retificação de resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade, que entrará em vigor observado o disposto no § 2º deste artigo.

#### CAPÍTULO IX

##### DO CADASTRO DE PESSOAL CONCURSADO

Art. 55 - Fica mantido o Cadastro de Pessoal Concurtido - CPC, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, instituído pelo Decreto nº 7.931, de 21 de março de 1984, destinado ao cadastramento de candidatos aprovados em concursos públicos para fins de nomeação ou admissão, nos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 56 - Os candidatos aprovados em etapas de concurso, que não forem convocados para etapas subseqüentes, ficarão cadastrados no CPC-IDR, podendo, no prazo de validade do concurso, e sendo do interesse da Administração, serem convocados, de acordo com a classificação obtida, para complementar o concurso.

#### CAPÍTULO X

##### DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 57 - O direito de ação contra os atos relativos a concursos para provimento de cargos e de empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias, prescreve em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, nos termos da Lei nº 7.515, de 10 de julho de 1986.

Parágrafo único - Decorrido o prazo mencionado neste artigo e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Será eliminado do curso de formação o candidato que:

- I - não tiver a frequência mínima exigida no regulamento do curso;
- II - praticar falta grave definida em regulamento;
- III - revelar, durante o curso formação, conduta incompatível com o exercício do cargo ou emprego;
- IV - descumprir as obrigações curriculares previstas no regulamento do curso.

Art. 59 - O não comparecimento à primeira prova implicará desistência automática do concurso.

Art. 60 - A aprovação em fase ou etapa de concurso não assegura ao candidato direito à convocação para participar de fase ou etapa restante.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo será efetivada, atendendo ao interesse e à conveniência da Administração, respeitado o prazo de validade previsto no Edital Normativo de Concurso, na forma estabelecida no Capítulo VIII.

Art. 61 - a aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso.

§ 1º - A nomeação ou admissão de candidato aprovado será efetivada, atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

§ 2º - Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão, ainda, ser atendidas as demais

disposições legais pertinentes aos critérios da admissão, bem como à previsão de percentual dos empregos públicos.

Art. 62 - O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso, em qualquer de suas etapas ou fases, ou terá sua classificação cancelada, se a homologação do resultado já tiver sido publicada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 63 - As autarquias e fundações poderão realizar, em caráter excepcional, ouvido o IDR, concursos públicos para o provimento de cargos e de empregos de seus quadros e de suas tabelas de pessoal.

Art. 64 - Nos concursos públicos destinados ao ingresso nos cargos e empregos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e nos cargos das Carreiras Procurador do Distrito Federal, Auditoria Tributária e Policial Civil do Distrito Federal deverão ser observadas as normas legais e regulamentares específicas e, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 65 - Aos concursos públicos destinados à admissão nas empresas públicas e sociedades de economia mista que integram a Administração do Distrito Federal, que se regem por normas próprias, aplicam-se, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 66 - As entidades a que se refere o artigo 64 poderão solicitar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR o encaminhamento de candidatos habilitados em concurso público e registrados no Cadastro de Pessoal Concurtido, para preenchimento de vagas em suas tabelas de empregos permanentes.

Art. 67 - O Secretário de Administração e o Superintendente do IDR baixarão as normas complementares que se fizerem necessárias à realização dos concursos, de acordo com a respectiva ordem de competência legal ou regimental.

Art. 68 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 7.931, de 21 de março de 1984, e demais disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990.

102ª da República e 31ª de Brasília.

JOAQUIM DOMÍNGOS RORYZ

JORGE CASTANO

DECRETO N.º 12.193 DE 07 DE fevereiro DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de NCz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos) para reforço das dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 1º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990.  
102ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORZ

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

NC25

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO No.		DE	DE FEVEREIRO DE 1990	RECURSOS DO TESOUREO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
18000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
18002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS:				
18002.15814872.919	0001 - PROMOCAO DA Acao COMUNITARIA	3211.02	00	600.000,00	
48001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				
48001.15814872.119	0001 - PROMOCAO DA Acao COMUNITARIA	3231.00	00	600.000,00	
NOTA: UNIDADE TRANSFERIDORA NAO CONSTA DO TOTAL DESTA ANEXO.				TOTAL	600.000,00

NC25

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO No.		DE	DE FEVEREIRO DE 1990	RECURSOS DO TESOUREO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				
27004	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				
27004.03108572.191	0001 - FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	3131.00	00	500.000,00	
	RESERVA DE CONTINGENCIA				
	RESERVA DE CONTINGENCIA				
39000.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9000.00	00	100.000,00	
				TOTAL	600.000,00

DECRETO N.º 12.194 DE 07 DE fevereiro DE 19 90

Regulamenta dispositivo da Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, tendo em vista o disposto no artigo 15, da Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos ou cedidos por requisição para outros órgãos deverão optar por ingresso na Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal.

§ 1º - Os servidores que optarem pela Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais deverão reassumir, imediatamente após a opção, as atividades do emprego que ocupam na Fundação do Serviço Social.

§ 2º - É dispensável para o servidor que esteja ocupando função de confiança no órgão requisitante, bem como para aqueles colocados à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, a reassunção do emprego na Fundação do Serviço Social.

Art. 2º - A opção será manifestada na Divisão de Recursos Humanos da Fundação do Serviço Social, até o dia 01 de março de 1990, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único - Os servidores que não exercitarem o direito de opção, nos termos deste artigo, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram.

Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes do disposto neste Decreto vigorarão a partir da publicação do ato de transposição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990.  
102ª da República e 31ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORZ

JORGE CAETANO

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

(nome do servidor)

Matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do emprego de \_\_\_\_\_, atualmente com contrato de trabalho suspenso, manifesta sua opção, nos termos do art. 14, da Lei nº 085/89, pela Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, comprometendo-se, nesta data, a reassumir imediatamente às atividades do emprego acima nominado.

Declara, ainda, neste ato, ter pleno conhecimento de que não reassumindo o emprego até 01/03/90 passará a integrar TABELA SUPLEMENTAR, de acordo com o que estabelecer o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989.

Brasília/DF de \_\_\_\_\_ de 1990.

(Assinatura)

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

(nome do servidor)

Matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do emprego de \_\_\_\_\_, atualmente requisitado para \_\_\_\_\_, manifesta sua opção nos \_\_\_\_\_ (órgão requisitante) termos do art. 14, da Lei nº 085/89, pela Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal.



Declara, ainda, neste ato, que decide por:

- ( ) permanecer requisitado, por estar investido em função de confiança, conforme prova a declaração em anexo;
- ( ) permanecer a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- ( ) reassumir o emprego nessa Fundação.

Brasília/DF de de 1990.

(Assinatura)

DECRETO N.º 12.195 DE 07 DE fevereiro DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.296.888,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 059.001003/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.296.888,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

22003.06301772.060-0001 - Funcionamento da Polícia Militar	
16036 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	1.296.888,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio firmado entre a Câmara dos Deputados e o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º - O valor a que se refere o presente, Decreto integrará o 1º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990.  
102ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDAR

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.196 DE 07 DE fevereiro DE 1990

Constitui Comissão de Processo Administrativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 030.011.330/88, 030.012.229/88, 030.012.187/88, 081.001.869/88 e 020.000.589/89,

R E S O L V E :

I - Revogar o Decreto nº 12.146 de 11 de janeiro de 1990;

II - Designar LEODITO LUIZ DE FARIA, Procurador de 2ª Categoria, WILSON SEIXAS CARDOSO, Administrador, matrícula nº 87.131/1 e JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE, Auditor Fiscal, matrícula nº 28.845/4, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que tratam os supracitados processos.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

DECRETO N.º 12.197 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre aplicação de prazo para pagamento do ICMS e do ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os prazos de recolhimento de que tratam os artigos 1º, inciso I, e 2º, inciso I, do Decreto nº 12.109, de 29 de dezembro de 1989, somente se aplicam aos pagamentos que resultarem de obrigações tributárias surgidas dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990  
102ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ  
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.198 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

Aprova o Regimento da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no inciso XVI e Parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989, e no Decreto nº 7.595, de 15 de julho de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal que, assinado pelo Secretário de Administração, a este acompanha.

Art. 2º - Fica incluída no § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 7.595, de 15 de julho de 1983, a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 7.825, de 22 de dezembro de 1983 e demais disposições em contrário.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1990.  
102ª da República e 31ª de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - A Comissão de Licitação, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Administração do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 1.302, de 03 de março de 1970, e mantida pela Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989, tem por competência básica o julgamento de pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Coordenação do Sistema de Material e a realização de licitações relativas a compras e alienações de material e a execução de serviços para os órgãos de Administração direta centralizada.

Art. 2º - A Comissão de Licitação exercerá suas atividades através do Plenário e de suas 2 (duas) Câmaras, aos quais compete, especificamente:

**I - ao Plenário:**

- a) julgar habilitação nas licitações nas modalidades de Concorrência e Tomada de Preços;
- b) receber e abrir propostas relativas às licitações nas modalidades de Concorrência e Tomada de Preços;
- c) deliberar sobre recursos relativos às decisões das Câmaras;
- d) deliberar sobre qualquer matéria considerada de alta relevância.

**II - à Primeira Câmara:**

- a) julgar pedidos de inscrição, de alteração e renovação de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms;
- b) instruir processos que versem sobre recursos às suas decisões.

**III - à Segunda Câmara:**

- a) julgar licitações;
- b) julgar pedidos de retificação ou cancelamento de notas de empenho;
- c) julgar pedidos de prorrogação de prazo de entrega de material ou serviço;
- d) propor homologação, encerramento, revogação ou anulação de licitações;
- e) instruir processos que versem sobre recursos às suas decisões.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A Comissão de Licitação compõe-se de 07 (sete) membros efetivos, sendo 1 (um) o seu Presidente e mais 03 (três) para cada Câmara.

Parágrafo único - A Comissão de Licitação contará ainda com igual número de suplentes e com um Vice-Presidente escolhido entre seus membros efetivos.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Licitação serão designados pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Administração.

Parágrafo Único - Os demais membros, inclusive os suplentes, serão designados pelo Secretário de Administração.

Art. 5º - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente, presidirá a Comissão o membro mais idoso.

Art. 6º - Ocorrendo vacância de função de membro, o fato será comunicado pelo Presidente ao Secretário de Administração, com vistas à designação de novo membro.

Art. 7º - Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente, observado o critério de rodízio, para substituírem, nas faltas ou impedimentos, os membros efetivos.

Art. 8º - Deverá o membro apresentar, tanto na sua investidura quanto na dispensa, cópia de declaração de Imposto de Renda à Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração.

Art. 9º - O apoio administrativo da Comissão far-se-á através de Assistentes, conforme prevê o Decreto nº 5.066, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 10 - A função de Secretário da Comissão de Licitação será exercida por servidor da Coordenação do Sistema de Material, designado pelo Secretário de Administração, mediante indicação do Presidente do Colegiado.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11 - O Plenário da Comissão de Licitação, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez e as Câmaras 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - O dia e a hora das reuniões serão fixados pelo Presidente.

Art. 12 - As reuniões do Plenário e de qualquer uma das Câmaras da Comissão de Licitação só se realizarão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) e 3 (três) membros, respectivamente, incluindo-se nestes números o Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou qualidade.

§ 2º - A votação será nominal, simbólica ou secreta, conforme a natureza da matéria.

Art. 13 - Poderão comparecer às reuniões, a convite do Presidente ou membro da Comissão, as partes interessadas ou seus representantes legais, ou autoridades e servidores, a fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 14 - Os processos e os assuntos serão distribuídos equitativamente entre os membros da Comissão, conforme o assunto, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá ela, a critério do Presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 15 - A ordem dos trabalhos nas reuniões do Plenário da Comissão de Licitação será a seguinte, de acordo com o assunto:

I - relativas as competências especificadas nas alíneas "c" e "d" do inciso I, do artigo 2º:

- a) abertura da reunião;
- b) verificação da presença e existência de quorum;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

- d) leitura do expediente;
- e) distribuição de processos;
- f) ordem do Dia, compreendendo leitura, discussão votação e julgamento de processos;
- g) deliberação sobre outros assuntos de competência do Plenário.

II - relativas as competências especificadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do artigo 2º:

- a) abertura da reunião;
- b) verificação da presença e existência de quorum;
- c) distribuição de formulário aos representantes dos interessados em participar da licitação;
- d) recebimento dos formulários devidamente preenchidos e dos envelopes contendo documentação e proposta;
- e) abertura do envelope de documentação;
- f) verificação dos documentos e julgamento da habilitação;
- g) proclamação do resultado da habilitação;
- h) abertura e leitura das propostas, quando for o caso;
- i) assinatura ou rubrica nos documentos e propostas;
- j) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos nas reuniões da Primeira Câmara, será a seguinte:

- I - abertura da reunião;
- II - verificação da presença e existência de quorum;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - distribuição de processos de inscrição no Registro Cadastral;
- VI - ordem do Dia, compreendendo leitura, discussão votação e julgamento de processos;
- VII - deliberação sobre outros assuntos de competência da Câmara.

Art. 17 - A ordem dos trabalhos nas reuniões da Segunda Câmara, será a seguinte:

- I - abertura da reunião;
- II - verificação da presença e existência de quorum;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - distribuição de processos;
- VI - ordem do Dia, compreendendo leitura, discussão, votação e julgamento de processos relativos à licitações, retificação ou cancelamento de nota de empenho e prorrogação de prazos de entrega de material ou serviço;
- VII - deliberação sobre outros assuntos de competência da Câmara.

Art. 18 - Em casos de urgência ou de alta relevância, a Comissão, através de qualquer uma de suas Câmaras, poderá alterar a sequência estabelecida nos artigos 16 e 17.

Art. 19 - O relator emitirá parecer, por escrito, contendo histórico e o resumo da matéria, e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo único - O relator poderá solicitar ao Presidente a qualquer tempo, o encaminhamento de processo ou consulta a outros órgãos da Administração Pública para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução do assunto que lhe for distribuído, bem como solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestarem esclarecimentos.

Art. 20 - A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 21 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O período para a discussão de cada matéria será fixado previamente pelo Presidente, cabendo a cada um dos membros o mesmo espaço de tempo para debater o assunto.

§ 2º - O membro da Comissão que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá solicitar diligência, pedir vista do processo ou adiamento da discussão ou votação.

Art. 22 - Após o encerramento da discussão, o assunto será submetido à deliberação do Plenário da Comissão ou da Câmara correspondente.

Art. 23 - Os julgamentos serão anunciados pelo número do processo, nome dos interessados e a natureza da matéria.

Art. 24 - Ocorrendo o empate, antes de proferir o voto de desempate ou qualidade, o Presidente poderá adiar o julgamento para a reunião seguinte, quando não se considerar habilitado a decidir de imediato.

Art. 25 - Os prazos se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal.

Art. 26 - Os membros ficarão sujeitos aos seguintes prazos, contados da distribuição dos processos para relato:

- I - 3 (três) dias nos procedimentos de licitação;
- II - 2 (dois) dias nos pedidos de inscrição para habilitação de firmas;
- III - 1 (um) dia no pedido de vista.

§ 1º - Os prazos mencionados neste artigo poderão ser prorrogados, por igual prazo, a pedido do relator e mediante autorização do Presidente.

§ 2º - As diligências requeridas pelo relator suspendem os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 3º - Os prazos a que se refere este artigo serão ainda, antecipados, por determinação do Presidente, sempre que prejudicarem os fixados para validade das propostas e apreciação dos pedidos de inscrição cadastral, previstos nos dispositivos legais em vigor.

Art. 27 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas datilografadas para posterior encadernação, numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo exposição sucinta dos trabalhos.

Art. 28 - As atas serão submetidas à discussão e aprovação do Plenário da Comissão ou da Câmara correspondente, na reunião subsequente, e assinadas pelos membros presentes e por quem as tiver lavrado.

Art. 29 - As retificações às atas, ocorridas após a aprovação, serão consignadas na da reunião seguinte.

Art. 30 - Na hipótese de não haver quorum, será redigido o termo de abertura e encerramento da reunião.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado quando não comparecem licitantes às Tomadas de Preços e Concorrências.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - Ao Presidente da Comissão de Licitação, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - presidir as reuniões Plenárias e das Câmaras;
- II - proferir voto de desempate ou de qualidade;
- III - encaminhar à homologação os resultados de julgamento de licitações;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- V - convocar reuniões extraordinárias;
- VI - convocar os suplentes;
- VII - requisitar as diligências que julgar necessárias e as requeridas pelos demais membros;
- VIII - representar a Comissão de Licitação;
- IX - apresentar na última reunião ordinária do exercício, relatório anual das atividades da Comissão, a ser encaminhado ao Secretário de Administração;
- X - supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo da Comissão de Licitação.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 - Aos membros da Comissão de Licitação em exercício, cabem desempenhar as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões plenárias e da Câmara correspondente;
- II - presidir as reuniões na hipótese prevista no artigo 6º;
- III - estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações;
- V - assinar as atas e pareceres próprios.

Art. 33 - Ao Secretário da Comissão de Licitação, cabe desempenhar as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões da Comissão;
- II - lavrar ou determinar a lavratura da atas das reuniões;
- III - expedir editais, avisos, convocações e demais expedientes relativos às atividades auxiliares da Comissão;
- IV - preparar mapas de preços;
- V - elaborar mapa-resumo das licitações realizadas;
- VI - instruir os processos a serem submetidos ao Plenário e às Câmaras;
- VII - encaminhar para publicação os atos da Comissão e promover sua divulgação;
- VIII - organizar e manter atualizado fichário dos processos em andamento na Comissão;
- IX - compilar e manter atualizada a legislação de interesse da Comissão;
- X - organizar o arquivo de cópias de relatórios, mapas-resumo e outros expedientes relativos a procedimentos de licitação;
- XI - apresentar ao Presidente da Comissão o relatório anual de suas atividades.

XII - organizar pautas de distribuição e julgamento de processos;

Art. 34 - Aos Assistentes da Comissão, cabem desempenhar as seguintes atribuições:

- I - elaborar minutas de editais de Tomada de Preços e Concorrência;
- II - assistir ao Presidente aos membros da Comissão no julgamento de propostas e outros;
- III - elaborar mapas comparativos de propostas;
- IV - efetuar cálculos e conferência de trabalhos datilográficos;
- V - prestar esclarecimentos aos fornecedores quanto as decisões da Comissão;
- VI - auxiliar a Comissão nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII - outras atividades determinadas pelo Presidente da Comissão;
- VIII - atender fornecedores;
- IX - guardar e promover a devolução de amostras entregues por fornecedores.

**CAPÍTULO V**

**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 35 - A gratificação pela participação em reuniões da Comissão de Licitação, devida aos respectivos membros, terá por base o valor da remuneração atribuída ao nível 01 (um) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, nos seguintes percentuais:

- a) Presidente - 70% (setenta por cento);
- b) Membros - 70% (setenta por cento);
- c) Secretário - 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - A gratificação do Presidente será acrescida de representação, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a importância a que fizer jus.

§ 2º - A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes e Secretário da Comissão, será proporcional ao comparecimento às reuniões ordinárias realizadas no mês pelo Plenário e pela Câmara correspondente.

Art. 36 - Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas à:

- I - férias regulamentares;
- II - viagens a serviço;
- III - licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoas da família, gala, nojo e à gestante;
- IV - serviços obrigatórios por lei.

Art. 37 - Os membros da Comissão de Licitação deverão comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, a data em que entrarão de férias e, quando possível, a impossibilidade de comparecimento às reuniões, a fim de propiciar a convocação dos respectivos suplentes.

Art. 38 - As alterações do Regimento devem ser propostas pela Comissão, através de seu Presidente.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Comissão de Licitação.

Brasília, de de 1990.

**JORGE CAETANO**  
Secretário de Administração

**DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Tenente-Coronel **QOBM PAULO SÉRGIO RAMOS**, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, por motivo de férias regulamentares, a contar de 05 de fevereiro de 1990.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

NOMEAR **PAULINO PINTO DA COSTA**, Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 27.400-3, do Quadro de Pes-

soal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Auditoria, Código DAS-101.4, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 265, da lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962,

**RESOLVE:**

NOMEAR **JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO**, bacharel em Direito, matrícula nº 20.990-2, como Conselheiro Efetivo, representante do Distrito Federal na Junta de Recursos Fiscais.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**  
**FRANCISCO DE FREITAS**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 265, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962,

### RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, bacharel em Direito, matrícula nº 07.791-7, como Conselheiro Efetivo, representante do Distrito Federal, na Junta de Recursos Fiscais.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
FRANCISCO DE FREITAS**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

### RESOLVE:

exonerar, a partir do dia 03 de fevereiro de 1990, o servidor FRANCISCO PEREIRA FILHO, matrícula nº 08.916-8, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Auditoria, Código DAS-101.4, por motivo de aposentadoria.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 31, do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.290, de 25 de junho de 1976,

### RESOLVE:

DESIGNAR BRASILINO SANTOS RAMOS, Assessor da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, Símbolo EC-04, matrícula nº 85.546-4, para substituir, no período de 13 de fevereiro a 04 de março de 1990, a Professora MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA, Diretora Executiva daquela enti-

dade, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
JOSEPHINA DESOUNET  
BAIOCCHI**

**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

### RESOLVE:

Nomear ANA MARIA DA COSTA CARVALHO, matrícula nº 08.819-6, Analista de Administração Pública, Classe I, Padrão 6, Referência 9-H, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.4, de Gerente da Gerência de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E  
SOUSA**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
PRODUÇÃO**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 1º, artigo 35, do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal,

### RESOLVE:

Dispensar JOSÉ WELLINGTON DO AMARAL BRITO da função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA  
OLIVEIRA**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o § único, do artigo 31, do Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal,

### RESOLVE:

Dispensar JOSÉ GILBERTO LOPES MOREIRA, da função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA  
OLIVEIRA**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o § único, do artigo 31, do Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal,

### RESOLVE:

Designar HÉLIO TEIXEIRA SOARES, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA  
OLIVEIRA**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 1º, artigo 35, do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal,

### RESOLVE:

Designar ANNA MARIA CANDIDO, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA  
OLIVEIRA**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 1º, artigo 35, do Estatuto da Empresa de

Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal,

### RESOLVE:

Designar MÁRIO CÉSAR ARROBAS MANCINI, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA  
OLIVEIRA**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.571, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.095/84,

### RESOLVE:

I — Tornar sem efeito os Decretos de 14 de junho de 1984 e de 15 de setembro de 1987, que tratam da inatividade do soldado CB — OTON BONFIM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II — Conceder, a contar de 20 de maio de 1987, ao soldado CB — OTON BOMFIM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, auxílio-invalidez e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 106, inciso II, Parágrafo 4º, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os artigos 92, incisos II e IV e 107, inciso II, alínea c, com a redação dada pela Lei nº 7.435, de 18 de dezembro de 1985, por necessitar de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOÃO MANOEL SIMCH  
BROCHADO**

## DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 600.356/71,

### RESOLVE:

I — Tornar sem efeito os Decretos de 15 de junho de 1971 e de 31 de maio de 1985, que tratam da reforma, ex-officio, do Cabo CB — ALOYSIO MENDES DE LACERDA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º; item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.291/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a DOMINGOS ANTÔNIO ANTUNES, matrícula nº 16.460-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a" da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

**JORGE CAETANO**

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.013.658/89,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a LÚCIO RESENDE E SILVA, matrícula nº 28.874-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

**JORGE CAETANO**

**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 900.244/71,

**RESOLVE:**

Alterar o Decreto de 26 de maio de 1971, que trata da reforma, ex-offício, do Soldado CB — AGENOR BACELAR BONFIM FILHO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento CB e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculadas nos seus valores máximos, acrescidos da diária de asilado, nos termos dos artigos 23, alínea b; 25, alínea c; 28, alínea d e 31, Parágrafo 2º, alínea b, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 137, alíneas a e b; 140; 141, alínea b e 146, alínea b, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ex vi do Decreto-lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, em virtude de doença adquirida em ato e em consequência de ato do serviço, podendo prover os meios de subsistência, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Acórdão nº 46.192, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO**

**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 24.189/70,

**RESOLVE:**

I — Tornar sem efeito o Decreto de 30 de setembro de 1986, que trata da reforma, ex-offício, do Soldado CB — WALTER DIAS DA SILVA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II — Alterar o Decreto de 26 de maio de 1971, que trata da reforma, ex-offício, do Soldado CB — WALTER DIAS DA SILVA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento CB e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculadas nos seus valores máximos, acrescidos da diária de asilado, nos termos dos artigos 23, alínea b; 25,

alínea c; 28, alínea d e 31, Parágrafo 2º, alínea b, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 137, alíneas a e b; 140; 141, alínea b; 146, alínea d; e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ex vi do Decreto-lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Acórdão nº 46.192, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO**

**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta no Processo nº 325.027/81,

**RESOLVE:**

I — Tornar sem efeito o Decreto de 09 de maio de 1989 e revigorar o Decreto de 22 de junho de 1988, que trata da reforma, ex-offício, do Subtenente CB — IVANILDO DE LACERDA LIMA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em atendimento à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Ragão Administrativa do Plano Piloto

**ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item III, do artigo 1º do Decreto nº 12.143 de 10 de janeiro de 1990,

**RESOLVE:**

Nomear ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 11.440-5, Técnico de Finanças e Controle, Classe "C" — Padrão I, para exercer a Função de Assistente, Código DAI-112.6, de Região Administrativa I, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, a partir desta data. Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1990

**CÉSAR TRAJANO DE LACERDA**

II — Alterar o Decreto de 13 de abril de 1971, que reformou, ex-offício, o Cabo CB — ALOYSIO MENDES DE LACERDA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento CB e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculadas nos seus valores máximos, nos termos dos artigos 23, alínea b; 25, alínea c; 28, alínea b e 31, Parágrafo 2º, alínea b, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 137, alíneas a e b; 140; 141, alínea b e 146, alínea b, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ex vi do Decreto-lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, em virtude de doença adquirida em ato e em consequência de ato do serviço, podendo prover os meios de subsistência, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Acórdão nº 46.192, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO**

**DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.095/84,

**RESOLVE:**

Alterar o Decreto de 13 de abril de 1971, que reformou, ex-offício, o Soldado CB — OTON BONFIM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento CB e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 23, alínea b; 25, alínea c; 28, alínea e e 31, Parágrafo 2º, alínea b, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 137, alíneas a e b; e 141 alínea b da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ex vi do Decreto-lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Acórdão nº 46.192, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO**

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.635/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO ROSA DA SILVA, matrícula 16.641-3, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.195/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a IRACI JOSÉ TEOBALDO, matrícula nº 12.140-1, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984 e pela Lei 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.016.141/89,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a SENHORINHA ALMEIDA LARA DE JESUS, matrícula nº 07.519-1, no Cargo de ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.599/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a LUIZ VICENTE DA SILVA, matrícula nº 15.392-3, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.391/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a ELEUTIME LEMOS ALENCAR, matrícula nº 09.438-2, no Cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984 e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.816/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a DOLores MARIA DOS SANTOS, viúva e temporária a LUCINDA MARIA DOS SANTOS, filha do ex-funcionário BENEDITO JUSTINO DOS SANTOS, matrícula nº 11.953-9, no Cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-807.B, Referência NM-15, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com a vantagem prevista no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, a contar de 05 de junho de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.120/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a LÁZARA REZENDE PEREIRA, viúva do ex-funcionário JOSÉ GOMES PEREIRA, matrícula nº 11.468-5, no Cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.C, Referência NM-17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com a vantagem prevista no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, a contar de 09 de novembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.736/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a MAURA BORGES MACHADO, viúva do ex-funcionário AMADEU CAETANO MACHADO, matrícula nº 13.168-7, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com a vantagem prevista no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, a contar de 13 de abril de 1985.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.016.395/89,

**RESOLVE:**

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a MARIA ALVES DA SILVA, viúva, e temporária a MARLUCE GONÇAL-

VES DA SILVA, MARLEIDE GONÇALVES DA SILVA, MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, EDNALDO GONÇALVES DA SILVA, EDITE GONÇALVES DA SILVA e MARLI GONÇALVES DA SILVA, filhos do ex-funcionário RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 10.316-0, no Cargo de Agente de Portaria Código TP-602.C, Referência NM-20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com a vantagem prevista no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, a contar de 13 de outubro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.016.238/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO BERNARDINO DIBETE, matrícula nº 11.941-5, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.000.324/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LUIZA RODRIGUES DE BARROS, matrícula nº 11.845-1, no Cargo de Auditor tributário, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de

1989, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.321/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a CICERO XAVIER DA SILVA, matrícula nº 15.818-6, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JÓRGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.000.372/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EDILSON FRANCO SARAIVA, matrícula nº 14.801-6, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.200/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ESPEDITO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 10.938-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.364/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a GECY RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 05.780-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JÓRGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência

que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.129/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ITELVINO MARTINS ISRAEL, matrícula nº 11.377-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 020.000.015/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a SEVERINA FRANCISCA DA SILVA, matrícula nº 05.555-7, no Cargo de Auxiliar, Classe Única, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.130/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ SANTANA SOBRINHO, matrícula nº 12.440-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JÓRGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

tais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.323/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ RUBENS PINHEIRO, matrícula nº 10.898-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.240/90

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ADÃO LOPES DA SILVA, matrícula nº 13.675-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.169/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDA DOS REIS, matrícula nº 11.893-1, no Cargo de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão I, de acordo com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.316/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JESFE MARTINS NOVAIS, matrícula nº 17.931-0, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.000.330/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 09.936-8, no Cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº

7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.000.362/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO XAVIER DE MOURA FREITAS DURÃES, matrícula nº 01.841-4, no Cargo de Auditor Tributário 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 89, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.104/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a GUMERCINDO FERREIRA, matrícula nº 15.509-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.653/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA INÊS MONDADORI DE OLIVEIRA, matrícula nº 02.189-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Fede-

ral, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.000.270/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a IZETE MARIA BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 10.579-1, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.000.093/90.

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ZENÍLIA CALDAS SANT'ANNA, matrícula nº 12.802-3, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701 de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.284/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ FERREIRA SANTOS, matrícula nº 09.269-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.424/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 10.409-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA Nº 04 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 28 do Decreto nº 11.822, de 15 de setembro de 1989, e considerando o disposto na lei nº 038, de 06 de setembro de 1989,

**RESOLVE:**

1 — Os valores dos vencimentos, salários, proventos, representação

mensal, salário-família estatutário, gratificações e Função de Assessoramento Superior-FAS dos servidores civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Distrito Federal, bem como o das pensões, ficam revistos, no mês de fevereiro de 1990, no percentual de 48,68% (quarenta e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) incidente sobre os valores do mês de janeiro.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990  
JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.010.171/89,

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DÓLORES PINHEIRO GONÇALVES, matrícula nº 03.159-3, no Cargo de Técnico em Comunicação Social, Código NS-722.C, Referência NS-12, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 31 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 02 de julho do mesmo ano, para considerá-los com base no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1002.C, Classe Única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 3º, da Lei nº 26, de 28 de junho de 1989.

JORGE CAETANO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 018, de 25 de janeiro de 1990)

**PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.290/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ CRESCÊNCIO PARISI, matrícula nº 09.101-4, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro

de 1979, alterado pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e ainda de acordo com o previsto no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**Divisão de Administração Geral**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 05/83 — SEA, de 18 de fevereiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, JOÃO CÍCERO MONTEIRO, Diretor da Divisão de Vigilância e Limpeza, Executor Geral do contrato celebrado entre o Distrito

Federal e a FIANÇA — EMPRESA DE SEGURANÇA, a que se refere o Edital da Concorrência nº 007/89.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 05/83 — SEA, de 18 de fevereiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, JOÃO CÍCERO MONTEIRO, Diretor da Divisão de Vigilância e Limpeza, executor geral do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a Firma MONTEVERDE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, a que se refere o Edital de Concorrência nº 006/89.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

DIVISÃO DO PESSOAL - DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONCEDIDOS NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI Nº 4345, DE 25 DE JUNHO DE 1964.

MATRÍCULA	D	LOTAÇÃO	NOME	%	A PARTIR
01.993	3	220	BENEDITO DE J. NERY FILHO	30	25.01.90
02.042	7	170	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	30	02.01.90
03.819	9	265	CRISANTO JOSÉ DE LIRA	25	08.01.90
05.485	2	170	PAULO C. M. DE CARVALHO - Retificação	25	23.01.90
06.680	X	260	DAVID JUDAH A. B. C. FILHO	30	02.01.90
06.774	1	120	ANTÔNIO CARLOS B. DA SILVA	30	07.01.90
07.960	X	450	MARINHO JOSÉ MUNIZ	25	03.05.88
08.030	6	230	HÉLIA AVELAR FERRO COSTA - Retificação	25	05.11.88
09.172	3	640	WILSON OTAVIANO DE LIMA	30	13.01.90
09.329	7	130	JUVENIL BATISTA FERREIRA	30	20.01.90
09.389	0	130	FERNANDO MARTINS DIAS	30	12.01.90
09.770	5	450	EDSON ALTINO DE OLIVEIRA	30	05.01.90
09.777	2	140	FRANCISCO B. FILHO	30	09.01.90
09.799	3	110	JOÃO ROMÃO DA COSTA	30	24.01.90
09.862	0	450	NICANOR GONÇALVES DA SILVA	30	05.01.90
09.906	6	140	WALMIR MARTINS DE SOUZA	30	19.01.90
11.634	3	260	JOSÉ ARAÚJO FILHO	30	18.01.90
11.646	7	110	ESDRAS MARTINS	30	07.01.90
11.692	0	490	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA	30	20.01.90
11.774	9	265	VALDIVINO GONÇALVES	30	19.01.90
11.935	0	130	ONOFRE DE SÁ	30	04.12.89
13.148	2	450	ALOYSIO DE OLIVEIRA SANTANNA	30	14.01.90
13.380	9	260	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	30	16.01.90
13.936	3	140	JOSÉ FARIA SÓ	30	15.01.90
16.101	2	140	ALDENOR FERNANDES DE SOUZA	30	19.01.90
16.524	7	260	ANTÔNIO TOMÁS DA SILVA	30	23.01.90
16.650	2	290	AUGUSTO LUIZ DA SILVA	30	19.01.90
16.682	0	320	EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	20	13.01.90
16.940	4	140	SÉRGIO PAULO GONÇAVES DIAS	30	13.01.90
17.180	8	450	FRANCISCO ALVES CAMPOS	30	31.12.89
17.207	3	320	FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA	25	23.01.90
17.528	5	450	RAUL ALVES DE SOUZA	30	02.01.90
18.433	0	250	CELMO MIGUEL LAGO	15	01.11.89
18.456	X	120	EUSTÁQUIO JOSÉ F. SANTOS	15	25.12.89
18.682	1	610	SANDRA SUELY A. DE SANTANA	10	13.01.90
18.873	5	320	LUIZ SÉRGIO DA N. MACHADO	10	14.09.86
18.888	3	320	ÂNGELA SANT'ANA ARRUDA - Retificação	10	16.10.86
19.046	2	320	MARIA INÊS P. DOS SANTOS - Retificação	10	01.07.87
19.642	8	120	MARIA LUZIA C. C. NETO	10	06.05.89
19.847	1	110	GESSY HELENA ZANCHET	10	08.01.90
19.865	X	110	ANA AMÉLIA C. PESCARA	10	19.12.89
19.901	X	110	JOSÉ CARLOS S. GUIMARÃES	10	05.01.90
19.903	6	120	MARIA DAS GRAÇAS M. ODÍSIO	10	10.12.89
23.743	4	140	SEBASTIÃO QUINTILIANO	05	15.01.90
24.199	7	110	OLAVAO THADEU FERMOSELI CÂMARA	05	05.07.88
24.959	9	260	LUIZ AZEVEDO	05	22.07.89
24.976	9	290	EDCLEY SANTOS FERRAZ	05	15.12.89
25.020	1	450	CARLOS HENRIQUE V. DA SILVA	05	05.08.89
25.055	4	450	ANTÔNIO CARLOS B. DOS SANTOS	05	03.09.89
25.103	8	110	AMBROSINA Mª DE J. R. OLIVEIRA	05	16.09.89
25.280	8	290	RODRIGO DE CARVALHO - Cancelado	05	25.11.89
25.334	0	320	ODILON LINO FERREIRA	05	19.12.89
25.346	4	140	PAULO PEREIRA PACHECO	05	08.01.90
25.347	2	140	CARLA DE FÁTIMA S. BORGES	05	06.01.90
25.365	0	130	AMADEU BARROS LIMA	05	09.01.90
25.366	9	170	SILVANIRA VIEIRA TORRES	05	17.01.90
25.370	7	140	FLORA L. ARRUDA SOARES	05	13.01.90
25.378	2	130	OTÁCILIA OLIVEIRA DA SILVA	05	21.01.90
25.379	0	140	CARLOS AUGUSTO DE O. ALVES	05	17.01.90
25.385	5	130	MAGDA M. DA M. MOREIRA	05	20.01.90
25.391	X	140	ROSALINDA FONSECA MOURA	05	12.01.90
25.394	4	130	ORLANDO BATISTA FRANCO	05	21.01.90
25.343	X	140	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - Retificação	05	23.12.89
27.361	9	170	PAULO CÉSAR CHAGAS	10	27.12.89
28.555	2	140	ELCENI DE SOUZA LOPES ALVES - Cancelado	05	25.04.89
28.978	7	170	DEBORAH GIOVANNETTI MACEDO - Cancelado	05	24.11.89
30.120	5	170	FRANCISCO DE ASSIS CORIOLANO DOS SANTOS	10	11.01.90
30.126	4	170	HERMÓGENES NUNES DE MOURA	05	04.08.85
30.850	1	630	RIVANDO DE M. GUEDES	20	13.01.90
18.940	5	210	MARIA JOSÉ VIEIRA VULÇÃO	10	18.02.77
02.155	5	130	JURACI ALVES DAS CHAGAS	25	24.03.88

ANA CRISTINA BOCAIYUVA TORRES  
DIVISÃO DE PESSOAL - DAP/SEA

Respondendo

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, NO DODF Nº 021 de 30/01/90.



## DESPACHOS

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos Processos:

PROCESSO: 030.001.875/90

INTERESSADO: ARACI MARIA GUEDES

DATA DESPACHO: 05.02.90

MATRÍCULA: 21.748-4

PROCESSO: 030.001.882/90

INTERESSADO: CLEBER FRANÇA BARROS

DATA DESPACHO: 05.02.90

MATRÍCULA: 23.225-4

PROCESSO: 030.000.135/90

INTERESSADO: FRANCILEIDE PAES DA SILVA

DATA DESPACHO: 06.02.90

MATRÍCULA: 19.368-2

PROCESSO: 030.010.506/89

INTERESSADO: FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS

DATA DESPACHO: 23.10.89

MATRÍCULA: 30.916-8

PROCESSO: 057.382/82

INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA FILHO

DATA DESPACHO: 11.01.90

MATRÍCULA: 08.916-8

PROCESSO: 030.001.876/90

INTERESSADO: HUDSON ANDRADE AQUINO

DATA DESPACHO: 01.01.90

MATRÍCULA: 07.357-1

PROCESSO: 030.001.219/90

INTERESSADO: LEÔNIDAS GRILLO

DATA DESPACHO: 30.01.90

MATRÍCULA: 09.698-9

PROCESSO: 030.001.880/90

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LEÃO

DATA DESPACHO: 05.02.90

MATRÍCULA: 19.602-9

PROCESSO: 030.001.877/90

INTERESSADO: LUZIA TELES DA SILVA

DATA DESPACHO: 05.02.90

MATRÍCULA: 22.318-2

PROCESSO: 030.001.766/90

INTERESSADO: ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA

DATA DESPACHO: 30.01.90

MATRÍCULA: 22.374-3

Adicionais da Lei 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos Processos:

PROCESSO: 030.001.878/90

INTERESSADO: SANDRA DA SILVA CARDOSO

DATA DESPACHO: 05.02.90

MATRÍCULA: 22.108-2

PROCESSO: 030.001.881/90

INTERESSADO: SÍRIA BARROSO DE SOUSA FERREIRA FARIA

DATA DESPACHO: 05.02.90

MATRÍCULA: 22.535-5

ANA CRISTINA B. TORRES  
Divisão de pessoal — DAP/SEA  
Respondendo

## SECRETARIA DA FAZENDA

### PORTARIA Nº 006/90-SEF, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

Estabelece prazo para elaboração do DAICMS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 11.628, de 14 de junho de 1989,

#### RESOLVE:

1. O prazo para elaboração do Documento de Apuração do ICMS — DAICMS pelas operadoras de serviços públicos de telecomunicações de que trata o Convênio ICM 04/89, será contado dentro dos cinco primeiros dias úteis do mês subsequente ao da emissão da conta ou da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação.

2. O disposto nesta portaria também se aplica à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica a que se refere o Decreto nº 12.101, de 28 de dezembro de 1989.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

### PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

#### RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 03 de fevereiro de 1990, PAULINO PINTO DA COSTA, Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 27.400-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Auditor, Código DAS 102.2, do Departamento de Auditoria desta Secretaria, por motivo de nomeação para outro Cargo em Comissão.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

## SECRETARIA DE SAÚDE

### INSTITUTO DE SAÚDE ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1990

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço de 22 de janeiro de 1990, pu-

blicada no DODF nº 019 de 26 de janeiro de 1990, página 04, que rescindiu a pedido o Contrato de Trabalho com WILSON LOPES DA SILVA, matrícula nº 398, Código LT-TP-602, Classe B, Ref 16, TP/ISDF, a partir de 17.01.90.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 1990  
MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Fundação do Serviço Social INSTRUÇÃO Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1990

Altera a Instrução 005/80 de 15 de abril de 1980.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, incisos II e III, do Regimento desta Entidade, aprovado pela Resolução nº 034/84 de 17.09.84,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Altera o artigo 1º da Instrução 005/80, de 15 de abril de 1980, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º — Poderão dirigir os veículos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, os servidores ocupantes de cargos ou empregos que integram a categoria funcional de Motorista, da Tabela de Empregos Permanentes, e os Coordenadores e Diretores, desde que habilitados”.

Art. 2º — A Diretoria de Administração e Finanças baixará uma Ordem de Serviço normalizando a operacionalidade desta Instrução.

Art. 3º — Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 1990

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
E SOUZA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a operacionalização da rotina quanto aos veículos à disposição dos Diretores e Coordenadores.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos I e IX do Regimento da Entidade, aprovado pela Resolução nº 043, de 17 de setembro de 1984, do Conselho Deliberativo e, homologado pelo Decreto nº 8.565, de 20 de março de 1985 e, tendo em vista o interesse maior da Administração.

#### RESOLVE:

1 — A rotina sobre operacionalização dos veículos colocados à disposição dos Coordenadores e Diretores obedecerá os seguintes passos:

a) O Diretor e/ou Coordenador virá para o local de trabalho dirigindo o veículo;

b) O motorista lotado na Diretoria virá para a FSS no ônibus funcional;

c) Durante o expediente o motorista atenderá normalmente ao Diretor e/ou Coordenador;

d) As 18:00h dos dias úteis, o motorista de representação dirigirá-se aos gabinetes para verificar se há necessidade ainda de algum trabalho;

e) Caso não seja necessário, deixará as chaves do veículo e será liberado para utilizar o transporte da FSS.

f) O Diretor e/ou Coordenador voltará para casa dirigindo o veículo.

2 — Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PARANHOS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Instituto de Ciência e Tecnologia

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 11.440-5, Técnico de Finanças e Controle, Classe “C”, Padrão I, da Função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111-3, deste Instituto, a partir desta data.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1990

LUIZ GONZAGA SCORTECCI DE  
PAULA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 004 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1990.

#### RESOLVE:

Nomear, DIMAS DONISETE ROCHA, matrícula nº 30.800-5, Analista de Finanças e Controle, Classe “A”, Padrão IV, para exercer a função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3, deste Instituto, a partir desta data.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1990

LUIZ GONZAGA SCORTECCI DE  
PAULA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005 DE  
06 DE FEVEREIRO DE 1990**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

**RESOLVE:**

Nomear JURACI GOMES DA SILVA, matrícula nº 30.803-X, Técnico de Orçamento, Classe "C", Padrão V, para exercer a Função de Chefe da Seção de Laboratórios Permanentes, Código DAI-111.3, deste Instituto, a partir de 01 de fevereiro de 1990.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1990

LUIZ GONZAGA SCORTECCI DE PAULA

**PROCURADORIA  
GERAL**

1ª Subprocuradoria

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
PROCESSO Nº 030.016.472/89. PARTES: DF/SCS X MPM PROPAGANDA S/A. OBJETO: Divulgação e Publicidade, Programas e Campanhas Promocionais, inclusive Estudo, Planejamento, Criação, Produção, Distribuição para Veiculação e Controle. VALOR: NCz\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil cruzados novos). NOTA DE EMPENHO Nº 004/90, emitida por estimativa em 02.01.90. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2.-05. ALTERAÇÃO DE NE Nº 05/90, emitida em 29.01.90. PRAZO: Até 31.12.90. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/88-SCS. TERMO PADRÃO Nº 10/89.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PORTARIA Nº 41, DE 05  
DE FEVEREIRO DE 1990**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 07/87, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2735/87,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir de 15 de janeiro do corrente ano, PAULO BRACARENSE COSTA, da Função de Confiança de Assessor, Código TCDF-LT-DAS-102.4, da Tabela de Pessoal dos

Serviços Auxiliares, do Gabinete do Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 1990

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**EDITAIS  
AVISOS E  
DECLARAÇÕES**

**SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE  
TAGUATINGA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
GERAL**

**AVISO**

EDITAL Nº 01/90 — RA-III — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO CLASSES: 1001, 1002, 1007, 1008, 1009, 1011, 1013,

DATA: 23.02.90  
HORÁRIO: 14:00 Horas

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, no Auditório do Edifício Sede da Administração Regional de Taguatinga, situado na Área Especial nº 01 (Praça do Relógio), Setor Central de Taguatinga, reunir-se-á a Comissão Julgadora a fim de receber documentação e Proposta de interessados no fornecimento do Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Taguatinga, no horário de 12:30 Horas às 18:30 Horas, segunda-feira à sexta-feira.

Taguatinga-DF, 05 de fevereiro de 1990

JAIR FERREIRA MORGADO  
DIR DAG/RA-III  
(Dias, 8, 9 e 12)

**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA  
FISCAL TRIBUTÁRIO**

EDITAL Nº 017/90-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVI-

MENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital nº 103/89-IDR, publicado no DODF nº 203, de 25/10/89, torna público o seguinte:

Ficam canceladas as inscrições dos candidatos inscritos, no concurso Público para Fiscal Tributário, abaixo relacionados por terem sido feitas em desacordo com o item 1, subitem 1.1, alínea "g" do Edital nº 103/89-IDR;

INSC. 13677 — Norberto Mangolin;

INSC. 13612 — Vanessa Correa Vasconcelos.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA  
Superintendente

**BRB — BANCO DE BRASÍLIA S/A  
DIRETORIA DE RECURSOS  
HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS  
GERAIS**

EDITAL Nº 90/009  
(Em resumo)

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S/A., por sua Comissão de Licitação, fará realizar no dia 23.02.90, às 10:00 horas, na Sala de Licitações do Departamento de Serviços Gerais, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica em máquinas calculadoras eletrônicas, marca General Teknika.

Maiores esclarecimentos poderão ser conseguidos no Departamento de Serviços Gerais — endereço acima, onde poderá ser adquirida cópia de inteiro teor deste Edital nos horários de 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

Pela cópia do Edital os interessados pagarão a importância de NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos).

Brasília-DF., 02 de fevereiro de 1990

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO  
DISTRITO FEDERAL  
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS  
— ATP**

**DIVISÃO GERAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 023/90 — FEDF

ABERTURA: 23.02.90 às 14:30 horas

**OBJETO: COLHER TIPO SOBREMESA, CANECA COM ALÇA, PRATO FUNDO EM POLIPROPILENO.  
CLASSE: 22.01**

O respectivo Edital encontra-se afixado no Edifício sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SGAN 607, PROJEÇÃO "D", sala 24 — Térreo do Edifício sede da FEDF, no horário de 12h 30min. às 18h 30min.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1990

ADJALMA BUENO SOARES  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, avisa aos interessados que realizará a seguinte licitação:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90**  
OBJETO: A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de firmas especializadas para a execução de obras de reforma e adaptação constantes das especificações nºs 45, 50, 53, 54, 56, 58 e 62/89 e 01/90 do Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19.02.90 — 09:30 horas  
**ENTREGA DE EDITAL:** Sala 448-B, Anexo "A", 4º andar, do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.** Sala 425-A, Anexo "A", 4º andar, do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 1990

MIGUEL LIMA DOS SANTOS  
Presidente Substituto

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA



SAÚDE, avisa aos interessados que realizará a seguinte licitação:

**TOMADA DE PREÇOS N° 002/90**  
**OBJETO:** A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar um curso de INGLÊS TÉCNICO conforme condições constantes do Edital e de seu Memorial Descritivo.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.** 20.02.90 — 09:30 horas  
**ENTREGA DE EDITAL:** Sala 448-B, Anexo "A", 4° andar, do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.** Sala 425-A, Anexo "A", 4° andar, do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 1990

MIGUEL LIMA DOS SANTOS  
 Presidente Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**

**SHIS — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA**  
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO E ALIENAÇÃO — ELA 002/90**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE TERRENOS NAS CIDADES SATÉLITES DE TAGUATINGA, CEILÂNDIA E GUARÁ-DISTRITO FEDERAL.**

A SHIS — Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda torna público que entre 09:00 e 10:00 horas do dia 13.03.90, no auditório do seu edifício sede, localizado no 6° andar do Bloco A da Quadra 06 do Setor Comercial Sul — SCS, a Comissão de Licitação receberá documentação e proposta para aquisição de terrenos objetivando edificação de imóveis comerciais nas cidades satélites de Taguatinga, Ceilândia e Guará-DF, cujo Edital estará à disposição dos interessados, na Tesouraria da SHIS.

FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE  
 Comissão de Licitação  
 Presidente

(Dias, 8, 9 e 12)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/90-CPL/PRES-MAT, PARA AQUISIÇÃO DE 5134188 JUNTA E OUTROS, DESTINADO À DESTINAÇÃO À SEMAQ/DIMAN/DEMOP DO.**

**ENCERRAMENTO**

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a mesma foi ENCERRADA por conveniência administrativa de acordo com o Artigo 9.3 do Edital de Tomada de Preços.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990

MARCIO ANTONIO PATELLO  
 SALDANHA  
 presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 005/90-CPL/PRES-MAT, PARA AQUISIÇÃO DE BRITA N° 01, DESTINADO À SEGUDI/DIMAT/DO.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a mesma foi REVOGADA por conveniência administrativa, de acordo com o artigo 9.3 do Edital de Tomada de Preços.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990

MARCIO ANTONIO PATELLO  
 SALDANHA  
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 024/90-CPL/PRES-MAT, PARA AQUISIÇÃO DE TOMADA DE EMBUTIR 2 UNIVERSAL BASE REDONDA REF 5100 COM PLACA MARCA PIAL OU SIMILAR E OUTROS, DESTINADO À SEGUDI/DIMAT/DO.**

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a licitação referente a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 14:30 horas do dia 23 de fevereiro de 1990, na Sala de Licitação, no Edifício Sede da NOVACAP, situada no Setor de área Pública, Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na CPL.

Brasília 06 de fevereiro de 1990

MARCIO ANTONIO PATELLO  
 SALDANHA  
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 027/90-CPL/PRES-MAT, PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO NO VALOR DE NCz\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS) DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS A DIVERSOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA, PARA DIMAT/DESU/DO.**

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação referente a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 08:30 horas do dia 01 de março de 1990, na Sala de Licitação no Edifício Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na CPL.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990

MARCIO ANTONIO PATELLO  
 SALDANHA  
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 028/90-CPL/PRES-MAT, PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO ROLO C/40 METROS MARCA PERSONAL E OUTROS, DESTINADO À SEGUDI/DIMAT/DO.**

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a licitação referente a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 10:30 horas do dia 01 de março de 1990, na Sala de Licitação, no Edifício Sede da NOVACAP, situada no Setor de área Pública, Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na CPL.

Brasília 06 de fevereiro de 1990

MARCIO ANTONIO PATELLO  
 SALDANHA  
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 029/90-CPL/PRES-MAT, PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES DE**

**CAP 50/60, CAP 20 E CM 30, NO VALOR DE ESTIMAÇÃO DE NCz\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), DESTINADO À DIMAT/DESU/DO.**

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a licitação referente a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 09:00 horas do dia 01 de março de 1990, na Sala de Licitação, no Edifício Sede da NOVACAP, situada no Setor de área Pública, Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na CPL.

Brasília 06 de fevereiro de 1990

MARCIO ANTONIO PATELLO  
 SALDANHA  
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A CEASA/DF**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A — CEASA/DF, através da Comissão de Licitação, situada no SIA/SUL — Quadra 07 n° 100 — b/03 — em Brasília — DF, torna público que no dia 07/03/90 às 15:00 horas, estará recebendo documentos de habilitação e propostas relativas à Concorrência Pública n° 001/90, cujo objeto é a construção de um imóvel em terreno da CEASA/DF para exploração de um Supermercado varejista. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado.

Brasília DF, 06 de fevereiro de 1990

RAUL QUEIROZ NEVES  
 Presidente  
 (Dias: 06, 07, e 08)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA — CEB**  
**CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lotes 106 e 136, em Brasília-Distrito Federal, torna público que no dia 09/03/90, às 10:00 horas, estará recebendo documentos de habilitação e propostas relativos à Concorrência n°

003/90-CEB, cujo objeto é a prestação serviços de leitura de medidores e de distribuição de faturas de energia elétrica em áreas do Distrito Federal. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1990

WILSON SOARES DOS SANTOS  
Comissão de Licitação/DSU  
Presidente  
(Dias 6, 7 e 8)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO — NOVACAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO SETOR PARANOÁ, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO SETOR SAMAMBAIA E DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO SETOR "O", EM CEILÂNDIA — DISTRITO FEDERAL.

**ADIAMENTO**

Comunicamos às empresas interessadas na licitação em epígrafe, que por Conveniência Administrativa desta Empresa, a mesma foi adiada para às 17.30 horas do dia 12 de fevereiro de 1990.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990

MARCIO ANTONIO PATELLO  
SALDANHA  
Presidente da CPL  
(Dias 07, 08 e 09)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP-001/90-CAESB**

**REF.: ALTERAÇÃO DE EDITAL**

Chamamos a atenção dos interessados para alteração procedida no Edital da Concorrência nº CP-001/90-CAESB, cujo objeto passa a ser o seguinte: AQUISIÇÃO DE TUBOS E PEÇAS DE PVC E FERRO FUNDIDO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SAMAMBAIA-DF, COM ALTERNATIVAS PARA AÇO E FIBRO-CIMENTO; E MANILHAS CERÂMICAS E CONCRETO ARMADO DESTINADOS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO REFERIDO NÚCLEO HABITACIONAL

COM ALTERNATIVAS PARA FIBRO-CIMENTO, TUDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEFE, CONFORME PROCESSO Nº 92.003.360/90.

Em razão da referida alteração, fica prorrogada a licitação para o dia 05 de março de 1990, às 10 horas.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990

HUMBERTO RODRIGUES  
Comissão de Licitação  
Presidente  
(Dias, 2, 7 e 8)

**SECRETARIA DE TRANSPORTES SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA — TCB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/90 — CPL/TCB**

**AVISO**

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, às 09h30min. do dia 12 de março de 1990, receberá através de sua CPL, documentação para habilitação e propostas das firmas interessadas no FORNECIMENTO PARCELADO A BASE DE TROCA, DE DISCOS E PLATÔS DE EMBREAGEM RECUPERADOS E AMORTECEDORES DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO RECUPERADOS, ATRAVÉS DE CONTRATO A SER CELEBRADO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Seção de Compras da TCB, no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" Brasília/DF, nos horários de 08h 30min. às 11h 30min. e das 14h 30min. às 17h 30min., mediante a apresentação do Comprovante de recolhimento da Taxa de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) a ser efetuado na Seção de Movimentação Financeira da TCB.

Brasília-DF., 07 de fevereiro de 1990

EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
(Dias 8,9 e 12)

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO PROFLORA S/A — FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam os Senhores Acionistas da Proflorea S/A — FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

MENTO, convidados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na Sede da Empresa, sito no Super Center Venância 2000 Bloco "B" nº 50, 5º andar, sala 527-Brasília-DF. às 11 horas do dia 16 de fevereiro próximo a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DIA:

- a) Liquidação da Empresa de conformidade com o art. 19 da Lei 49 de 25 de outubro de 1989;
- b) Eleição do Liquidante;
- c) Eleição do Conselho Fiscal;
- d) Outros Assuntos.

Brasília-DF., 07 de fevereiro de 1990  
Conselho de Administração  
PAULO MOTTA NARDELLI  
Presidente Substituto  
(Dias 8, 9 e 12)

**SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE**

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO**

EDITAL Nº 001/90-CL-ArPDF — TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA.

Data: 22.02.90 —  
Horário: 14:00 horas

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, faz público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no Setor de Áreas Públicas, Bloco 07, Lote B, NOVACAP, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados na prestação de serviços objeto do Edital epigrafoado.

Cópia do Edital poderá ser obtida na Seção de Recursos Materiais e Manutenção do ArPDF, no endereço acima citado, no horário de 12:30 às 18:30 horas.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA

**SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTES**

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO**

EDITAL Nº 002/90-CL-ArPDF — TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E COPA.

Data: 22.02.90 —  
Horário: 17:00 horas

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO

BLICO DO DISTRITO FEDERAL, faz público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no Setor de Áreas Públicas, Bloco 07, Lote B, no prédio da NOVACAP, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados na prestação de serviços objeto do Edital epigrafoado.

Cópia do Edital poderá ser obtida na Seção de Recursos Materiais e Manutenção do ArPDF, no endereço acima citado, no horário de 12:30 às 18:30 horas.

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA

**PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Declaramos que a firma SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA, com sede à SCRS 515 BLOCO "A" Nº 47, Brasília-DF, CGC nº 00.122.192/0001-09 e inscrição estadual nº 070.002.02-9, torna público que requereu à SEMATEC, através de protocolo nº 00030.006294/88, de 16 de maio de 1988, a prorrogação de licença de operação para produção de carvão vegetal no reflorestamento denominado FAZENDA CHAPADINHA PROJETO-PROFLORA — FLOREST I, no município de Brazlândia, — Distrito Federal.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1990.

BELISÁRIO VILAÇA DA SILVA  
Diretor — Administrativo  
(Dar-NCz\$ 646,80)

**SUMÁRIO**

ATOS DO GOVERNADOR..... 3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO..16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .16

SECRETARIA DA FAZENDA .....21

SECRETARIA DE SAÚDE .....21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....21

SECRETARIA EXT. P/ASS. DE MEIO AMB. CIÊ. E TECNOLOGIA ..... 21

PROCURADORIA GERAL ..... 22

TRIBUNAL DE CONTAS.....22

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES .22